

**CADERNOS  
TÉCNICOS  
PROCIV**

**3**

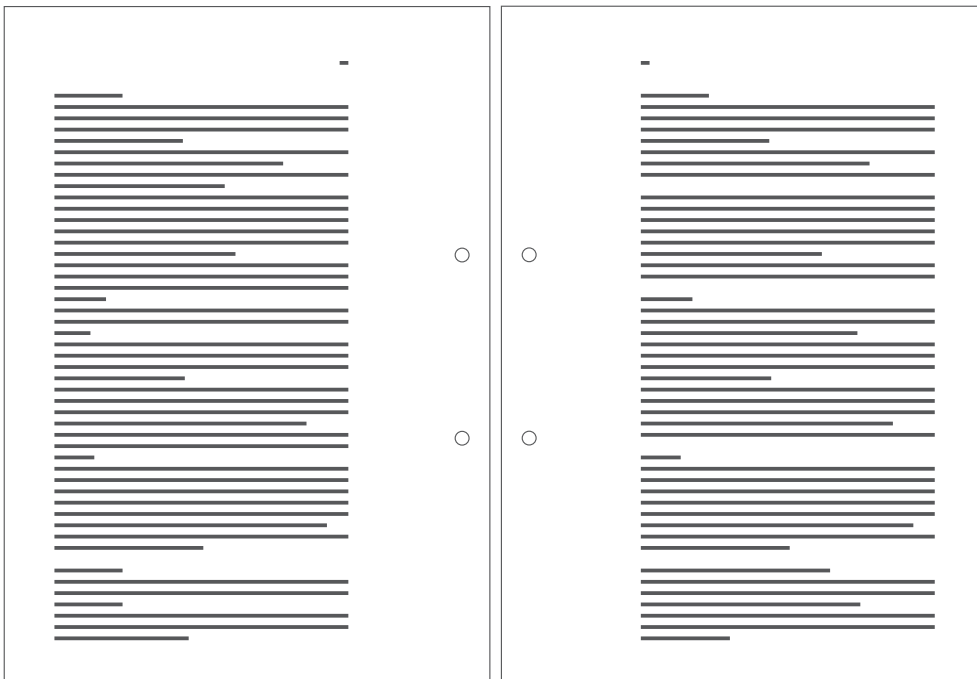
# **Manual de apoio à elaboração e operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil**



**AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL**  
2.ª EDIÇÃO – DEZEMBRO DE 2017

## ÍNDICE

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>04</b>
<b>2. PROCESSO DE PLANEAMENTO DE EMERGÊNCIA</b>	<b>05</b>
<b>3. ESTRUTURA DE UM PLANO DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL</b>	<b>06</b>
<b>4. CONTEÚDO DETALHADO</b>	<b>13</b>
<b>5. SIGLAS</b>	<b>53</b>



Antes de imprimir este caderno pense bem se é mesmo necessário. Poupe eletricidade, toner e papel.

Se optar por imprimir, este caderno foi preparado para serem usados os dois lados da mesma folha durante a impressão.

### **O que é o Manual de Apoio à Elaboração e Operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil?**

Este Manual pretende auxiliar a elaboração e operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil, sistematizando os procedimentos inerentes a todo o processo de planeamento, bem como contribuir para a normalização da estrutura e conteúdos dos planos.

As indicações apresentadas neste Manual têm por base o disposto na Diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil (Resolução nº 30/2015, de 7 de maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil). Foi também tido em conta o disposto na Lei de Bases da Proteção Civil (Lei nº 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica nº 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei nº 80/2015, de 3 de agosto, que a republicou), na Lei que Define o Enquadramento Institucional e Operacional da Proteção Civil no Âmbito Municipal (Lei nº 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 114/2011, de 30 de novembro) e no Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (Decreto-Lei nº 134/2006, de 25 de julho, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei nº 114/2011, de 30 de novembro, e nº 72/2013, de 31 de maio, que o republicou).

Por fim, foram tidas em consideração as boas práticas existentes no domínio da elaboração de planos de emergência de proteção civil e a experiência acumulada na análise de gerações anteriores deste tipo de planos.

### **A quem interessa?**

Interessa especificamente às entidades responsáveis pela elaboração de planos de emergência de proteção civil e genericamente a todas as entidades diretamente ligadas ao Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro e outras com especial dever de colaboração na prossecução dos fins da proteção civil. Embora mais vocacionado para apoiar a elaboração de planos gerais de emergência, o Caderno Técnico PROCIV 3 poderá também ser utilizado como suporte à elaboração de planos especiais.

### **Quais são os conteúdos deste Caderno Técnico?**

O Manual encontra-se dividido em quatro partes.

Após a Introdução (Capítulo 1) descrevem-se, no Capítulo 2, as etapas inerentes ao processo de planeamento, designadamente as de elaboração, aprovação, validação e revisão.

No Capítulo 3 é apresentado o conteúdo e a estrutura tipo de um plano de emergência de proteção civil à luz do enquadramento legal vigente. Por fim, no Capítulo 4 é apresentada uma explicação detalhada dos conteúdos do plano, apresentando-se, sempre que possível, informação complementar ou exemplificativa.

## 1. INTRODUÇÃO

Os planos de emergência de proteção civil são documentos formais nos quais as autoridades de proteção civil, nos seus diferentes níveis, definem as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil. A recuperação a curto prazo das áreas afetadas constitui outro dos seus objetivos, de forma a minimizar os efeitos de um acidente grave ou catástrofe sobre as pessoas, bens e o ambiente.

Os planos de emergência de proteção civil são, assim, documentos desenvolvidos com o intuito de organizar, orientar, facilitar, agilizar e uniformizar as ações necessárias à resposta. Como tal, deverão permitir antecipar os cenários suscetíveis de desencadear um acidente grave ou catástrofe, definindo, de modo inequívoco, a estrutura organizacional e os procedimentos para preparação e aumento da capacidade de resposta à emergência. A ativação de um plano de emergência de proteção civil visa assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afetos ao plano e uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos previamente definidos.

A eficaz gestão de uma situação de emergência de proteção civil só é possível através de um bom planeamento e deve ter por base um plano de emergência simples, flexível, dinâmico, preciso e adequado às características locais. Por outro lado, o seu conteúdo não pode assumir-se como irrevogável, devido às constantes mudanças sociais, geográficas, técnicas, logísticas e mesmo operacionais, as quais terão de ser constantemente refletidas no documento, numa lógica de melhoria contínua.

Os critérios e as normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil, independentemente da sua finalidade e âmbito territorial, são fixados pela Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil.

## 2. PROCESSO DE PLANEAMENTO DE EMERGÊNCIA

O processo de planeamento de emergência de proteção civil é o processo pelo qual se estabelecem, testam e colocam em prática as medidas, normas, procedimentos e missões destinadas a serem aplicadas numa situação de acidente grave ou catástrofe.

Tipicamente, tal processo pode subdividir-se em quatro etapas:



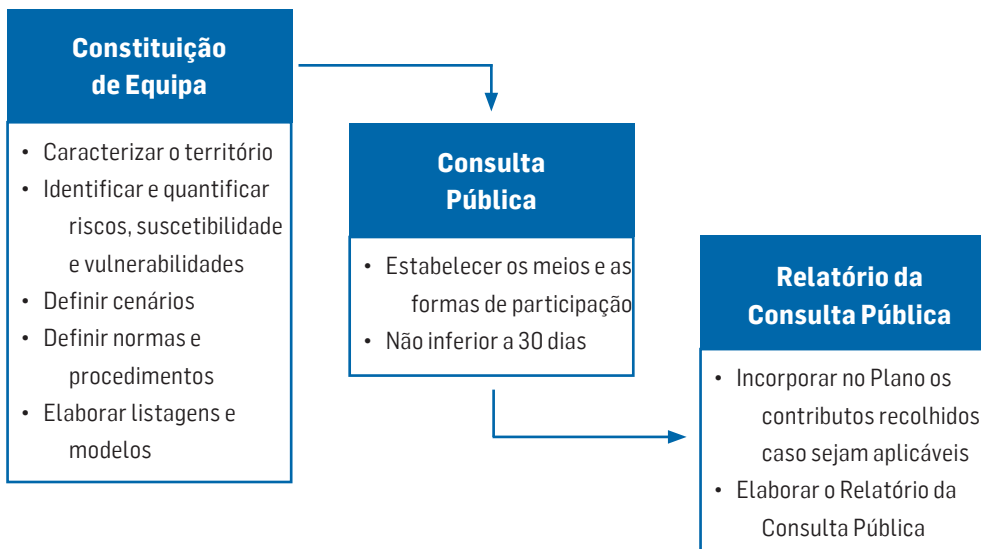
### 2.1. Elaboração

A etapa de elaboração do plano implica a constituição de uma equipa pluridisciplinar responsável pela integração de conhecimentos de várias áreas, tais como avaliação de riscos, conduta operacional ou logística.

Para o sucesso desta etapa será importante caracterizar o território, identificar e quantificar os riscos à qual se destina o plano, identificando as vulnerabilidades, concebendo cenários e avaliando os danos prováveis. Com base nesta informação será então possível definir as normas e procedimentos a adotar pelos serviços e agentes de proteção civil, bem como pelas demais entidades cooperantes, em ordem a proteger as populações, bens e ambiente num cenário de acidente grave ou catástrofe.

A etapa de elaboração do plano deve englobar uma fase de consulta pública das componentes não reservadas por um prazo não inferior a 30 dias, promovida pela entidade responsável pela sua elaboração, a qual estabelece os meios e a forma de participação. Sugere-se que seja realizado um exercício de postos de comando (CPX) para testar os procedimentos contidos no Plano.

No final da consulta pública, a entidade responsável pela elaboração do plano deverá integrar as observações aplicáveis, bem como elaborar e submeter à comissão de proteção civil territorialmente competente o relatório da consulta pública no qual se explicita o período durante o qual a mesma decorreu, os meios utilizados, os contributos recolhidos e a sua incorporação. Posteriormente, o referido relatório deverá ser submetido, pela entidade responsável pela elaboração do plano, à entidade responsável pela respetiva aprovação.



## 2.2. Aprovação

A etapa de aprovação corresponde ao processo pelo qual a entidade responsável pela elaboração do plano desencadeia um conjunto de ações tendentes à sua aprovação pela entidade competente (Conselho de Ministros, Comissão Nacional de Proteção Civil ou órgãos de Governo das Regiões Autónomas, consoante o âmbito considerado).

Esse conjunto de ações obedece a determinados requisitos que instruem o processo para a etapa de aprovação, nomeadamente o envio à entidade aprovadora de:

- Plano, em suporte papel (2 exemplares) e digital (2 exemplares);
- Relatório da Consulta Pública<sup>1</sup>;
- Parecer prévio favorável da Comissão de Proteção Civil territorialmente competente<sup>2</sup>.

No caso de Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos concelhos do Continente, após obtenção de parecer favorável da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC), o processo deve ser encaminhado para a Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), através do Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS) territorialmente competente, para emissão de parecer e de instrução do processo para a Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC), para efeitos de apreciação e aprovação.

No caso de Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos concelhos das regiões autónomas, o processo deve ser encaminhado para o respetivo Serviço Regional de Proteção Civil para efeitos de emissão de parecer e de instrução do processo de aprovação para o membro do Governo Regional.

<sup>1</sup> E relatório de execução das medidas de operacionalização do plano, caso se trate de revisão (vide 2.3 e 2.4).

<sup>2</sup> Emitido após a integração dos contributos da consulta pública.

No caso de **Planos Supramunicipais, Distritais e Supradistritais** de Emergência de Proteção Civil, o processo deve ser encaminhado diretamente para a CNPC, para efeitos de apreciação e aprovação.

No caso de **Planos Regionais** de Emergência de Proteção Civil, o processo deve ser encaminhado para a CNPC para efeitos de emissão de parecer. Após emissão de parecer da CNPC, o processo é reencaminhado para o Membro do Governo Regional, para efeitos de apreciação e aprovação.

No caso de **Planos Nacionais** de Emergência de Proteção Civil, o processo deve ser encaminhado para a CNPC para efeitos de emissão de parecer e de instrução do processo de aprovação para o Conselho de Ministros.

Em caso de aprovação do plano, a entidade que determinou a sua aprovação (Conselho de Ministros, Órgãos do Governo Regional ou Comissão Nacional de Proteção Civil) é responsável pela publicação em Diário da República da respetiva deliberação. Os planos entram em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da referida publicação.

Após a aprovação, compete à entidade responsável pela elaboração do plano assegurar a disponibilização pública, nomeadamente no respetivo sítio da internet, sem prejuízo da ANPC assegurar também a disponibilização através do Sistema de Informação de Planeamento de Emergência – SIPE (o tamanho do plano na sua totalidade não poderá exceder os 20 MB).

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Resolução nº 30/2015, de 7 de maio, os planos de emergência de proteção civil são documentos de carácter público, excetuando-se o inventário de meios e recursos e a lista de contactos, cujo conteúdo é considerado reservado.

ÂMBITO <sup>3</sup>	ELABORAÇÃO	PARECER PRÉVIO	APROVAÇÃO
<b>Nacional</b>	ANPC	CNPC	Conselho de Ministros
<b>Regional</b>	SRPC	CNPC	Órgãos do Governo Regional
<b>Supradistrital<sup>4</sup></b>	ANPC/CDOS	CDPC <sup>5</sup>	CNPC
<b>Distrital</b>	ANPC/CDOS	CDPC	CNPC
<b>Supramunicipal<sup>6</sup></b>	ANPC/CDOS	CDPC	CNPC
<b>Municipal (continente)</b>	Câmara Municipal	CMPC e ANPC	CNPC
<b>Municipal (Ilhas)</b>	Câmara Municipal	SRPC	CNPC

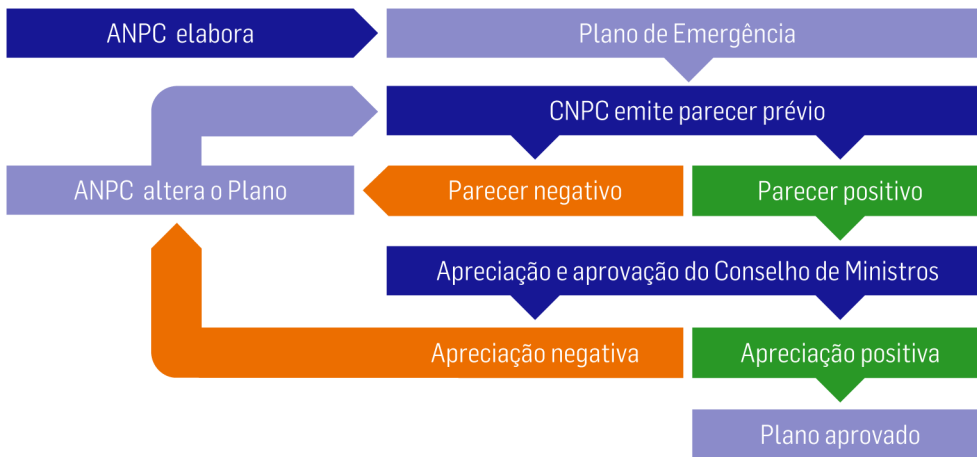
<sup>3</sup> Incluem-se os Planos Gerais e os Planos Especiais de Emergência de Proteção Civil para situações de risco específicas.

<sup>4</sup> Planos que se aplicam numa dada área homogénea de risco, em que são afetados em simultâneo diversos distritos.

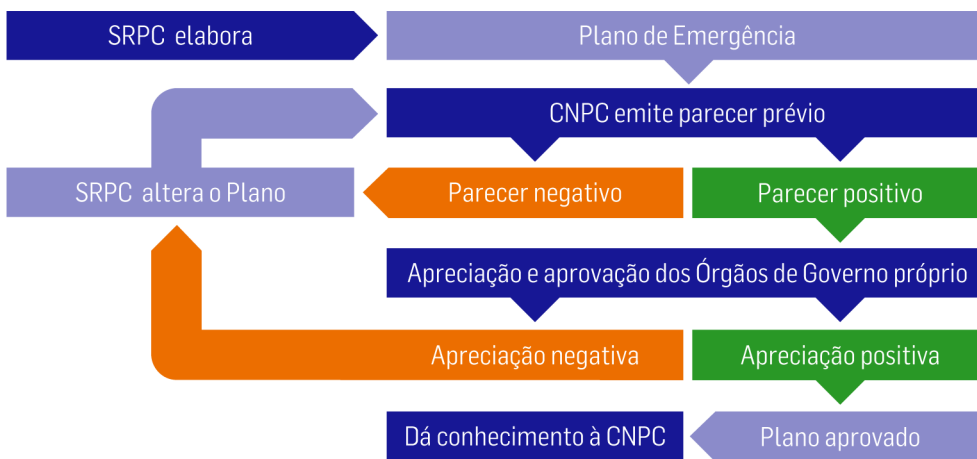
<sup>5</sup> Comissões Distritais de Proteção Civil dos distritos abrangidos.

<sup>6</sup> Planos que se aplicam numa dada área homogénea de risco, em que são afetados em simultâneo diversos concelhos de um mesmo distrito.

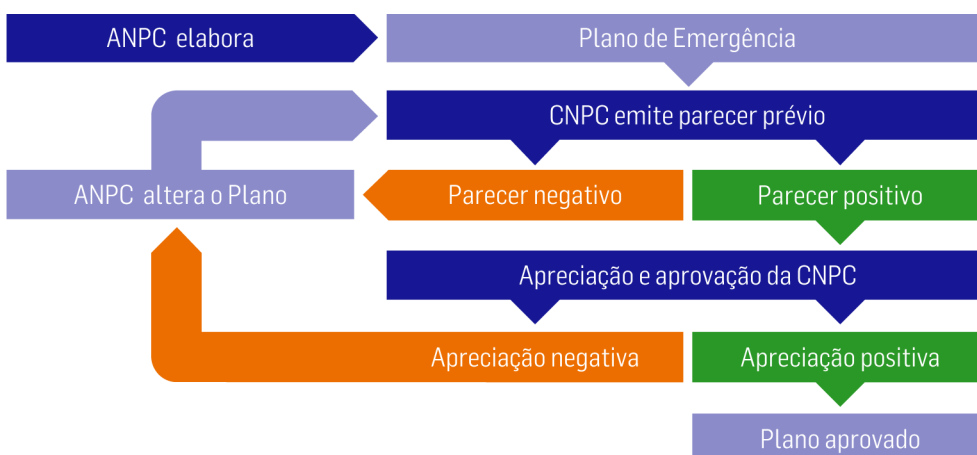
### Planos Nacionais de Emergência de Proteção Civil



### Planos Regionais de Emergência de Proteção Civil

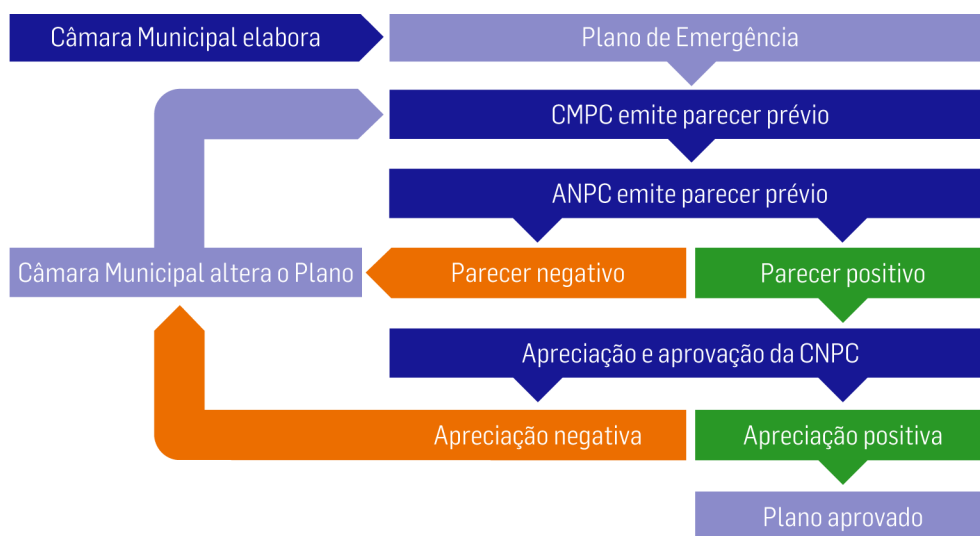


### Planos Supradistritais, Distritais e Supramunicipais de Emergência de Proteção Civil

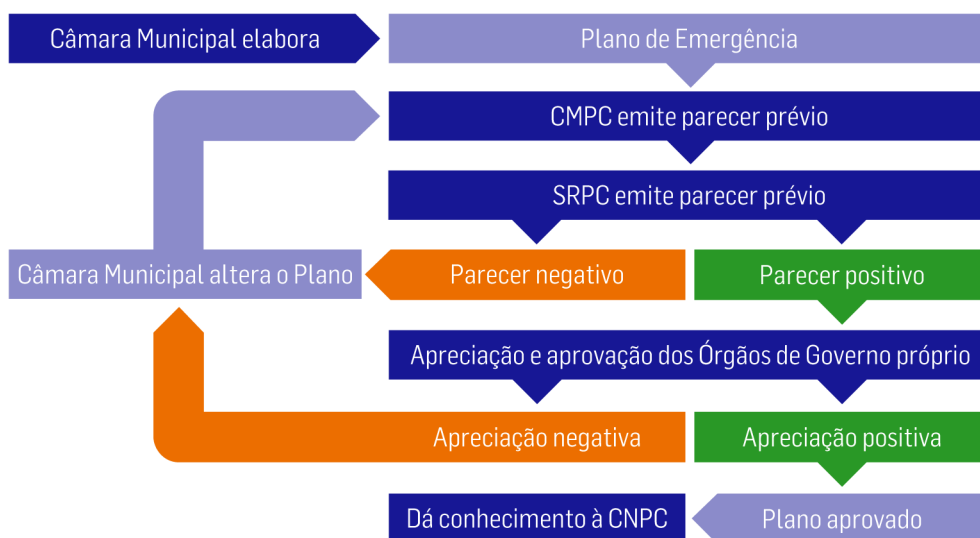




### Planos Municipais (do Continente) de Emergência de Proteção Civil



### Planos Municipais (das Regiões Autónomas) de Emergência de Proteção Civil



### 2.3. Validação

A etapa de validação corresponde à realização de exercícios, de diferentes tipos e de complexidade variada, de modo a verificar a funcionalidade do plano, a assegurar a prontidão e a eficiência de todas as entidades intervenientes e a garantir a manutenção da sua eficácia e dos serviços e agentes neles envolvidos.

O plano de emergência de proteção civil deve ser regularmente treinado através de exercícios em que se simulam situações de acidente grave ou catástrofe a diferentes níveis. Com o planeamento e a realização de exercícios poderá, por um lado, testar-se o plano em vigor, adaptando-o e atualizando-o se for caso disso, e, por outro lado, rotinar os procedimentos a adotar em situação de emergência.

Esta etapa corresponde ainda à realização de ações de sensibilização e formação destinadas tanto à população como às entidades intervenientes no plano.

Em resumo, a entidade responsável pela elaboração do Plano, deve realizar as seguintes ações:

- Exercícios<sup>7</sup> com periodicidade máxima de dois anos, exceto se disposto em contrário em legislação setorial específica;
- Sensibilização e formação, destinadas tanto à população como às entidades intervenientes nos planos.

Estas ações devem constar do Relatório de Execução das Medidas de Operacionalização do Plano, o qual deverá conter as propostas de melhoria a efetuar, devendo ser dado conhecimento à comissão de proteção civil territorialmente competente.

## 2.4. Revisão

A etapa de revisão do plano é a fase através da qual se incorporam no documento as alterações consideradas pertinentes fruto da sua aplicação prática em exercícios ou em situações de acidente grave ou catástrofe. Pode também ser motivada pela perceção de novos riscos, pela identificação de novas vulnerabilidades, pela existência de informações decorrentes de novos estudos ou relatórios de carácter técnico e científico, pela mudança dos meios e recursos disponíveis, pela alteração dos contactos das diversas entidades envolvidas ou por mudanças do quadro legislativo em vigor.

Em regra, a revisão dos planos de emergência de proteção civil deve ser realizada no prazo máximo de cinco anos após a sua entrada em vigor, exceto no caso dos planos especiais, se disposto em contrário em legislação específica referente à tipologia de risco considerada. Excetua-se deste prazo, o inventário de meios e recursos ou a lista de contactos, os quais devem ser atualizados sempre que se justifique ou no prazo máximo de um ano, devendo ser dado conhecimento à comissão de proteção civil territorialmente competente.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, as entidades competentes para a aprovação dos planos de emergência de proteção civil poderão fixar um prazo máximo de revisão inferior, caso entendam ser justificada a introdução de medidas corretivas para aumentar a funcionalidade dos planos.

A revisão de um plano de emergência de proteção civil deve obedecer ao conjunto de requisitos que instruem o processo de aprovação, conforme atrás indicado. Adicionalmente deve também ser entregue o Relatório de Execução das Medidas de Operacionalização do Plano (vide 2.3)

---

<sup>7</sup> Consultar Caderno Técnico PROCIV 22 – Guia para o Planeamento e Condução de Exercícios no Âmbito da Proteção Civil, edição ANPC.

### 3. ESTRUTURA DE UM PLANO DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

Nos termos da Diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil, constante da Resolução n.º 30/2015, a estrutura de um plano de emergência de proteção civil encontra-se dividida em 3 partes:

#### **Parte I – Enquadramento**

#### **Parte II – Execução**

#### **Parte III – Inventários, Modelos e Listagens**

No que respeita à estrutura, o índice de referência para a elaboração de planos de emergência de proteção civil é o seguinte:

#### **Lista de Acrónimos**

#### **Referências Legislativas**

#### **Registo de Atualizações e Exercícios**

#### **Parte I – Enquadramento**

1. Introdução
2. Finalidade e objetivos
3. Tipificação dos riscos
4. Critérios para a ativação

#### **Parte II – Execução**

1. Estruturas
2. Responsabilidades
  - 2.1. Serviços de Proteção Civil
  - 2.2. Agentes de Proteção Civil
  - 2.3. Organismos e Entidades de Apoio
3. Organização
  - 3.1. Infraestruturas de relevância operacional
  - 3.2. Zonas de Intervenção
  - 3.3. Mobilização e coordenação de meios
  - 3.4. Notificação operacional
4. Áreas de Intervenção
  - 4.1. Gestão administrativa e financeira
  - 4.2. Reconhecimento e avaliação
    - 4.2.1. Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação
    - 4.2.2. Equipas de Avaliação Técnica
  - 4.3. Logística
    - 4.3.1. Apoio Logístico às Forças de Intervenção
    - 4.3.2. Apoio Logístico às Populações
  - 4.4. Comunicações
  - 4.5. Informação pública
  - 4.6. Confinamento e/ou Evacuação
  - 4.7. Manutenção da ordem pública

- 4.8. Serviços médicos e transporte de vítimas
- 4.9. Socorro e salvamento
- 4.10. Serviços mortuários

### **Parte III – Inventários, Modelos e Listagens**

- 1. Inventário de meios e recursos
- 2. Lista de contactos
- 3. Modelos
  - 3.1. Relatórios
  - 3.2. Requisição
  - 3.3. Comunicados
  - 3.4. Declaração da situação de alerta/contingência/calamidade (de acordo com o âmbito territorial)
- 4. Lista de distribuição
  - 4.1. Serviços de Proteção Civil
  - 4.2. Comissão de Proteção Civil
  - 4.3. Agentes de Proteção Civil
  - 4.4. Organismos e Entidades de Apoio

### **ANEXOS**

Anexo I – Cartografia de suporte às operações de emergência de proteção civil;

Anexo II – Programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados e para a garantia da manutenção da operacionalidade do Plano.

A Diretiva prevê que os planos especiais de emergência possam seguir uma tipologia de conteúdos simplificada<sup>8</sup>, desde que existam as correspondentes remissões para o plano geral de emergência do mesmo nível territorial.

---

<sup>8</sup> Consultar, por exemplo, o Caderno Técnico PROCIV 7 – Manual de Apoio à Elaboração de Planos de Emergência Externos, edição ANPC.

#### 4. CONTEÚDO DETALHADO

Apresenta-se seguidamente um conjunto de informação adicional e exemplificativa sobre os conteúdos a incluir em cada uma das componentes de um plano de emergência de proteção civil.

#### LISTA DE ACRÓNIMOS

Deverá ser apresentada uma explicação dos diversos acrónimos e siglas utilizados ao longo do plano.

Quadro I – Exemplo de tabela com lista de acrónimos

LISTA DE ACRÓNIMOS	
<b>CMPC</b>	Comissão Municipal de Proteção Civil
<b>PMEPC</b>	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil
...	...

#### REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS

Deverá ser feita referência à legislação geral e específica, aplicável à área territorial do plano e que sustenta a elaboração do mesmo.

Quadro II – Exemplo de tabela com referências legislativas

LEGISLAÇÃO ESTRUTURANTE
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Lei 65/2007, de 12 de novembro</b>, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro – Enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, organização dos serviços municipais de proteção civil e competências do comandante operacional municipal.</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Lei 27/2006, de 3 de julho</b>, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que a republicou – Lei de Bases da Proteção Civil.</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Decreto-Lei 134/2006, de 25 de julho</b>, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio, que o republicou – Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS).</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil 30/2015, de 7 de maio</b> – Fixa os critérios e as normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil.</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Despacho 3551/2015, de 9 de abril</b> – Sistema de Gestão de Operações.</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• ...</li> </ul>

LEGISLAÇÃO ORGÂNICA
• <b>Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto</b> – Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros.
• ...
LEGISLAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL
• _____ – Normas de funcionamento da Comissão de Proteção Civil (indicar, caso exista, o diploma que aborda as normas de funcionamento da CPC territorialmente competente).
• ...
LEGISLAÇÃO CONCORRENTE
• <b>Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro</b> , alterada pelo Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março e pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho – Lei da Água: medidas de proteção contra cheias e inundações; medidas de proteção contra secas; medidas de proteção contra acidentes graves de poluição; medidas de proteção contra rotura de infraestruturas hidráulicas.
• <b>Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro</b> – Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.
• ...
LEGISLAÇÃO DIVERSA
• <b>Resolução _____, de _____</b> – Aprova o Plano _____ de Emergência de Proteção Civil.
• ...

Poderão ainda ser mencionadas, como “Outras Referências”, normas operacionais ou direti-vas operacionais que se apliquem ao âmbito do Plano.

## REGISTO DE ATUALIZAÇÕES E EXERCÍCIOS

Deverá ser apresentado um registo de controlo de atualizações do plano, tendo como objeti-vo identificar, de forma expedita para quem o consulta, as alterações que foram introduzidas no documento.

Quadro III – Exemplo de tabela com registo de atualizações

ATUALIZAÇÃO DO PLANO _____ DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL					
Versão	Alteração	Data da alteração	Data de aprovação	Entidade aprovadora	Observações
1	PMEPC__	...	...	...	...
...	...	...	...	...	...

Deverá ser apresentado um registo de exercícios do plano, tendo como objetivo identificar, de forma expedita para quem o consulta, os exercícios que foram realizados ao plano.

Quadro IV – Exemplo de tabela com registo de exercícios

REGISTO DE EXERCÍCIOS DO PLANO _____ DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL									
Tipo de exercício			Objetivos	Cenário	Local	Data	Agentes, Organismos e Entidades envolvidos	Meios e Recursos envolvidos	Ensina- mentos recolhidos
TTX	CPX	LivEx							

Por **exercício de decisão (TTX)** entende-se o exercício com cenários transmitidos de forma escrita e/ou verbal, em contexto de sala, com vista a avaliar a eficácia de determinados procedimentos, no âmbito da gestão de emergências que permitam identificar eventuais constrangimentos, normalmente ao nível da coordenação e da atribuição de missões específicas aos participantes.

Por **exercício de postos de comando (CPX)** entende-se aquele que se realiza em contexto de sala de operações e tem como objetivos testar o estado de prontidão e a capacidade de resposta e de mobilização de meios das diversas entidades envolvidas nas operações de emergência.

Por **exercício à escala real (LivEx)** entende-se um exercício de ordem operacional, no qual se desenvolvem missões no terreno, com meios humanos e equipamento, permitindo avaliar as disponibilidades operacionais e as capacidades de execução das entidades envolvidas.

## PARTE I – ENQUADRAMENTO

A Parte I destina-se a realizar uma apresentação geral do plano de emergência de proteção civil, fundamentando as razões da sua existência.

### 1. Introdução

Deverá ser feita uma apresentação do documento, constando o tipo de plano (plano geral ou plano especial), o âmbito territorial (municipal, supramunicipal, distrital, supradistrital, regional, nacional) de aplicação do plano, com referência aos tipos de riscos para o qual está destinada a elaboração do documento.

Os **planos gerais** elaboram-se para enfrentar a generalidade das situações de emergência que se admitem em cada âmbito territorial e administrativo.

Os **planos especiais** são elaborados com o objetivo de serem aplicados quando ocorrerem acidentes graves e/ou catástrofes específicas, cuja natureza requeira uma metodologia técnica e/ou científica adequada ou cuja ocorrência no tempo e no espaço seja previsível com elevada probabilidade ou, mesmo com baixa probabilidade associada, possa vir a ter consequências inaceitáveis.

Por outro lado, pretende-se que neste capítulo seja indicado qual o diretor do plano e seu substituto legal e quais as razões para a sua elaboração. Deverá, também, ser ilustrada a forma como se estabeleceu a articulação com os instrumentos de planeamento de proteção civil para a mesma área territorial.

### 2. Finalidade e Objetivos

Deverá ser indicada a finalidade a que se destina o plano de emergência de proteção civil, definindo os principais procedimentos e orientações relativamente à coordenação e atuação dos vários agentes de proteção civil, serviços, organismos e entidades de apoio, face à ocorrência de um acidente grave ou catástrofe.

Desta forma, deverão ser listados os objetivos específicos a que se destina o plano, nomeadamente:

Quadro I.1. – Exemplo de objetivos de um plano de emergência de proteção civil

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;



- Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência;
- ...

### 3. Tipificação dos Riscos

Deverá ser indicado o(s) tipo(s) de risco (s) que possa(m) afetar o território em análise. De entre os riscos potenciais, deverão ser destacados e hierarquizados os riscos a que, pela sua particular incidência e/ou pela potencial gravidade das suas consequências, se destina à elaboração do documento.

Quadro I.2. – Exemplo de Hierarquização do grau de risco

		GRAU DE GRAVIDADE				
		Residual	Reduzido	Moderado	Acentuado	Crítico
GRAU DE PROBABILIDADE	Elevado				Risco x	
	Médio-alto			Risco y		
	Médio		Risco z			
	Médio-baixo	Risco w				
	Baixo					

#### 4. Critérios para ativação

Deverá ser explicitada qual a entidade que detém, nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil, a competência para a ativação do plano (Comissão de Proteção Civil territorialmente competente) e quais os mecanismos excepcionais de ativação a aplicar quando a natureza do acidente grave ou catástrofe assim o justificar (por exemplo, composição reduzida da Comissão de Proteção Civil, no caso de ser impossível reunir a totalidade dos seus membros (a ativação será sancionada posteriormente pelo plenário da Comissão)).

Deverão também ser explicitados os meios a utilizar para a publicitação da ativação/desativação do plano de emergência de proteção civil (por exemplo, órgãos de comunicação social, internet, editais ou outros meios de difusão) e serem estabelecidos os critérios a utilizar para fundamentar a ativação/desativação do plano, os quais se poderão relacionar com a natureza dos acidentes graves ou catástrofes suscetíveis de afetar a área territorial correspondente, os danos e prejuízos provocados por tais situações ou o empenhamento/esgotamento dos meios e recursos a empregar. As declarações de situação de alerta, contingência ou calamidade também poderão implicar a ativação dos planos de emergência de proteção civil do correspondente nível territorial.

Quadro I.3 – Exemplos de critérios a utilizar para ativação e desativação de um plano de emergência de proteção civil

- \_\_\_\_\_% da área territorial coberta pelo plano afetada pelo acidente grave ou catástrofe;
- Efeitos significativos na população provocando \_\_\_\_ mortos, \_\_\_\_ feridos, \_\_\_\_\_ desalojados, \_\_\_\_\_ desaparecidos ou isolados);
- Danos significativos nos bens e património, com \_\_\_\_\_ habitações danificadas, \_\_\_\_\_ edifícios indispensáveis às operações de proteção civil afetados, \_\_\_\_\_ monumentos nacionais, etc.);
- Danos nos serviços e infraestruturas, com a suspensão do fornecimento de água, energias ou telecomunicações durante \_\_\_\_\_ horas/dias, etc.;
- Danos no ambiente, com descargas de matérias perigosas em aquíferos ou no solo em \_\_\_\_\_, destruição de zonas florestais localizadas em \_\_\_\_\_, libertação de matérias perigosas para a atmosfera em \_\_\_\_\_, etc.;
- Cheia/inundação com caudal registado de \_\_\_\_\_ m<sup>3</sup>/s, na estação de \_\_\_\_\_;
- Evento sísmico de magnitude \_\_\_\_\_, sentido com estimativa de intensidade de \_\_\_\_\_;
- ...

### 1.3. Estrutura de Coordenação Institucional

Deverá ser indicada qual a estrutura de coordenação institucional, nos termos do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), a quem compete assegurar que todas as entidades e instituições imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistências previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

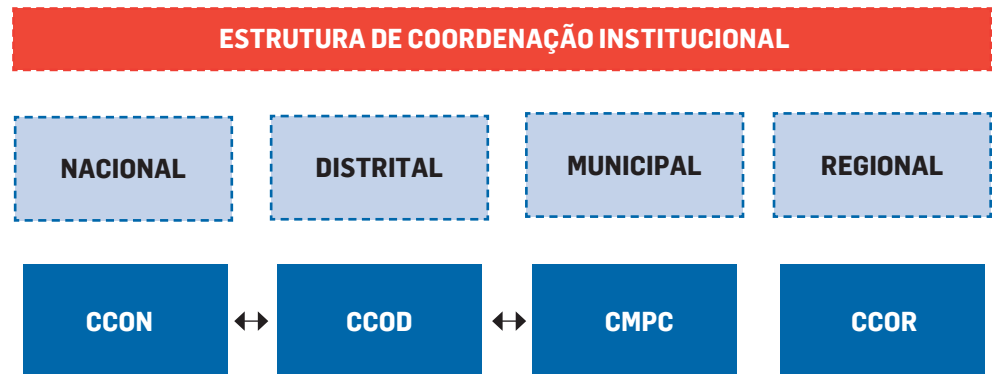


Figura II.3 – Estruturas de coordenação institucional

Deverá também ser indicado qual o local principal e alternativo de reunião do centro de coordenação operacional territorialmente competente, bem como a identificação dos membros que integram tal centro/comissão.

Nos termos do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro, os **Centros de Coordenação Operacional** “são responsáveis pela gestão da participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro a desencadear”. Embora se tratem de estruturas não permanentes, será importante garantir as condições necessárias ao seu funcionamento, designadamente a sua localização fora de uma área de risco e num edifício pouco vulnerável aos riscos que afetam um dado espaço geográfico.

## PARTE II – EXECUÇÃO

A Parte II destina-se a definir a forma como se executam os diversos procedimentos a adotar face a um determinado acidente grave ou catástrofe que ocorra numa determinada área territorial.

Assim, nesta parte do plano pretende-se identificar quais as estruturas de direção e coordenação política e institucional, tipificar quais as responsabilidades e modo de atuação dos diversos intervenientes no Plano, bem como proceder à organização da resposta através da setorização operacional, das estruturas de suporte operacional e de um conjunto de áreas de intervenção específicas.

### 1. ESTRUTURAS

Deverão ser indicadas quais as estruturas de direção e coordenação política, estruturas de coordenação institucional e estruturas de comando operacional, no âmbito territorial de aplicação do plano.

#### 1.1. Estrutura de Direção Política

Indicar qual a estrutura de direção política, nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil, a quem compete exercer ou delegar as competências de desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas a cada caso.



Figura II.1 – Estrutura de direção política

## 1.2. Estrutura de Coordenação Política

Deverá ser indicada qual a estrutura de coordenação política, nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil, a quem compete avaliar a situação, desencadear as ações previstas no plano, possibilitar a mobilização rápida e eficiente das organizações e meios indispensáveis que permitam a conduta coordenada das ações a executar.

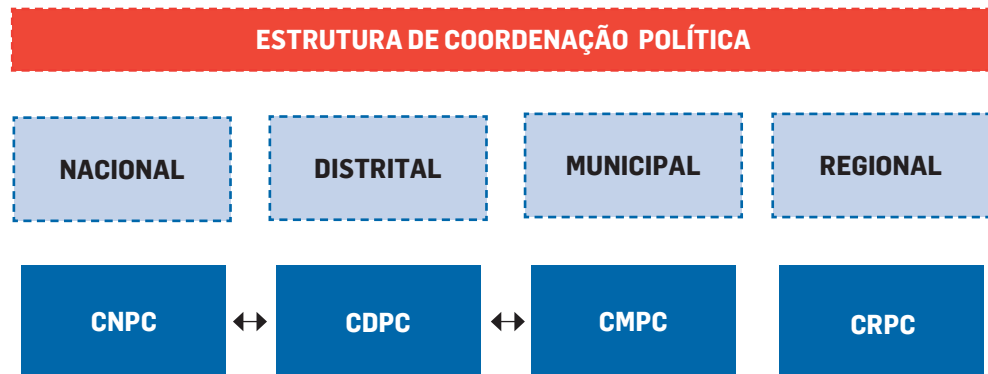


Figura II.2 – Estruturas de coordenação política

Deverá também ser indicado qual o local principal e alternativo de reunião da comissão de proteção civil territorialmente competente, bem como a identificação dos membros que integram tal comissão.

As **Comissões de Proteção Civil** são os órgãos de coordenação política em matéria de proteção civil, sendo compostas por elementos que auxiliam na definição e execução da política de proteção civil. As competências e a sua composição estão especificadas na Lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 1 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que a republicou). O local de funcionamento da Comissão de Proteção Civil deverá ter vulnerabilidade reduzida face aos principais riscos que afetam o espaço geográfico em causa e, se possível, próximo de um local bem fornecido de redes de comunicações e telecomunicações. Deverá também ser dotado das convenientes condições logísticas necessárias ao seu funcionamento.

### 1.4. Estrutura de Comando Operacional

Deverá ser indicada qual a estrutura de comando operacional, nos termos do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro, a quem compete assegurar que todas as entidades e instituições imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistências previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

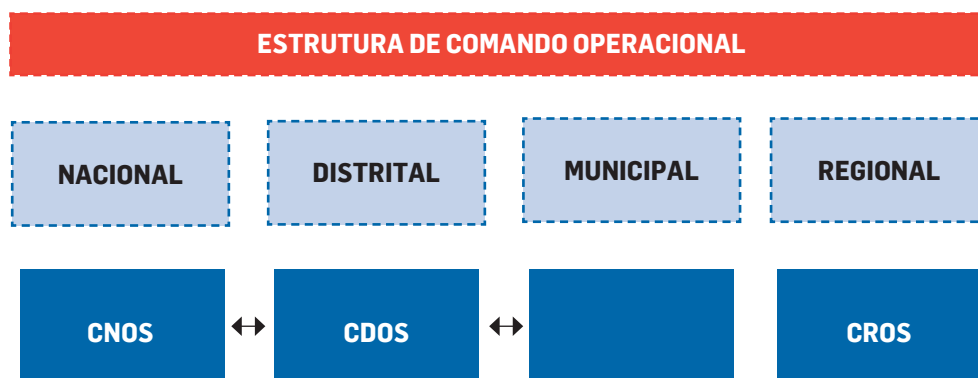


Figura II.4 – Estruturas de comando operacional

#### 1.4.1. Posto(s) de Comando Operacional

Indicar qual o(s) posto(s) de comando existente(s) em cada teatro de operações, correspondente este ao órgão diretor das operações no local da ocorrência e que se destina a apoiar o Comandante das Operações de Socorro (COS) na tomada das decisões e na articulação dos meios.

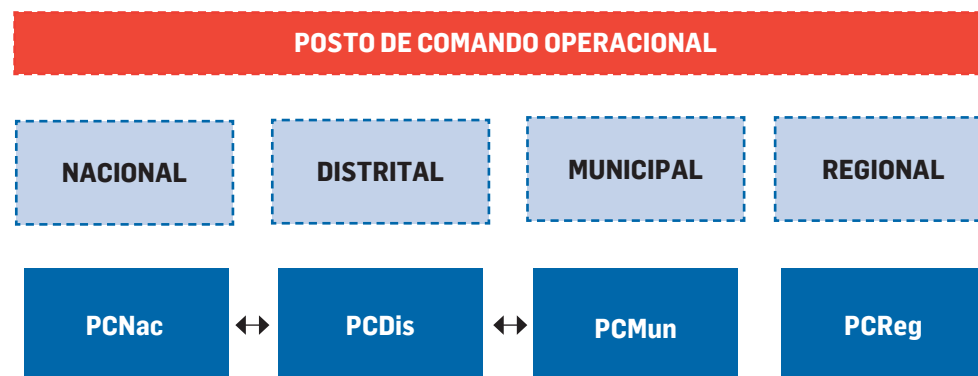


Figura II.5 – Exemplo de postos de comando operacionais

Nos termos do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro, o **Posto de Comando Operacional (PCO)** “é o órgão diretor das operações no local da ocorrência destinado a apoiar o responsável das operações na preparação das decisões e na articulação dos meios no teatro de operações”.

O PCO tem como missões genéricas:

- A recolha e tratamento operacional das informações;
- A preparação das ações a desenvolver;
- A formulação e a transmissão de ordens, diretrizes e pedidos;
- O controlo da execução das ordens;
- A manutenção da capacidade operacional dos meios empregues;
- A gestão dos meios de reserva;
- A preparação, elaboração e difusão de informação pública.

O PCO organiza-se em 3 células (planeamento, operações e logística), permitindo um funcionamento mais ajustado e direcionado a cada situação em concreto.

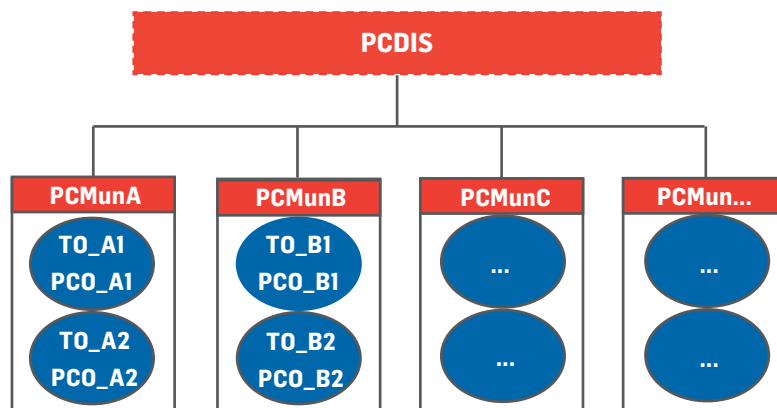


Figura II.6 – Estruturas de comando operacional

## 2. RESPONSABILIDADES

Os diversos serviços de proteção civil, agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio estão sujeitos a um conjunto de responsabilidades que visam criar as condições favoráveis ao rápido, eficiente e coordenado reforço, apoio e assistência, tanto na resposta imediata a um acidente grave ou catástrofe, como na recuperação a curto prazo. As estruturas de intervenção destas entidades funcionam e são empregues sob direção das correspondentes hierarquias, previstas nas respetivas leis orgânicas ou estatutos, sem prejuízo da necessária articulação operacional com os postos de comando, nos seus diferentes níveis.

Assim, deverão ser indicadas as principais atribuições ou missões dos serviços de proteção civil, dos agentes de proteção civil e dos organismos e entidades de apoio, sem prejuízo de uma descrição mais detalhada das atividades a desenvolver articuladamente em cada área de intervenção.

### 2.1. Responsabilidades dos Serviços de Proteção Civil

Deverão ser indicadas as tarefas a desempenhar por cada Serviço de Proteção Civil, no que respeita a medidas imediatas de resposta e de recuperação a curto prazo.

Quadro II.1 – Exemplo de tabela com as responsabilidades dos Serviços de Proteção Civil

Serviços de Proteção Civil	Responsabilidades
Câmara Municipal/SMPC	...
Junta de Freguesia	...
...	...

### 2.2. Responsabilidades dos Agentes de Proteção Civil

Deverão ser indicadas as tarefas a desempenhar por cada Agente de Proteção Civil, no que respeita a medidas imediatas de resposta e de recuperação a curto prazo.

Quadro II.2 – Exemplo de tabela com as responsabilidades dos Agentes de Proteção Civil

Serviços de Proteção Civil	Responsabilidades
Corpo de Bombeiros	...
Forças de Segurança	...
...	...



Nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil, são **Agentes de Proteção Civil**, de acordo com as suas atribuições próprias:

- Os corpos de bombeiros;
- As forças de segurança;
- As Forças Armadas;
- Os órgãos da Autoridade Marítima Nacional;
- A Autoridade Nacional da Aviação Civil;
- O INEM, I.P., e demais entidades públicas prestadoras de cuidados de saúde;
- Os sapadores florestais.

A Cruz Vermelha Portuguesa exerce, em cooperação com os demais agentes e de harmonia com o seu estatuto próprio, funções de proteção civil nos domínios da intervenção, apoio, socorro e assistência sanitária e social.

### 2.3. Responsabilidades dos Organismos e Entidades de Apoio

Deverão ser indicadas as responsabilidades dos Organismos e Entidades de Apoio no que respeita a medidas imediatas de resposta e de recuperação a curto prazo.

Quadro II.3 – Exemplo de tabela com as responsabilidades dos Organismos e Entidades de Apoio

Organismos e Entidades de Apoio	Responsabilidades
Associações Humanitárias de Bombeiros	...
...	...
...	...

Os **Organismos e entidades de apoio** são todos os serviços e instituições, públicos ou privados, com dever especial de cooperação com os agentes de proteção civil ou com competências específicas em domínios com interesse para a prevenção, a atenuação e o socorro às pessoas, aos bens e ao ambiente. Entre eles, contam-se:

- Entidades de direito privado, detentoras de corpos de bombeiros, nos termos da lei;
- Serviços de segurança;
- Serviço responsável pela prestação de perícias médico-legais e forenses;
- Serviços de Segurança Social;
- Instituições particulares de solidariedade social e outras com fins de socorro e solidariedade;
- Serviços de segurança e socorro privativos das empresas públicas e privadas, dos portos e aeroportos;
- Instituições imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência, designadamente dos setores das florestas, conservação da natureza, indústria e energia, transportes, comunicações, recursos hídricos e ambiente, mar e atmosfera;
- Organizações de voluntariado de proteção civil.

### 3. ORGANIZAÇÃO

#### 3.1. Infraestruturas de relevância operacional

A caracterização das infraestruturas prende-se com a análise das estruturas que, pela sua importância numa operação de proteção civil, poderão ser consideradas vitais para a prevenção, planeamento, socorro e emergência. Como exemplo, podem-se considerar a rede viária (rodo e ferroviária), telecomunicações, abastecimento de água, eletricidade, combustíveis, portos, aeroportos, património, instalações dos agentes de proteção civil, hospitais, entre outras.

O objetivo desta caracterização é identificar geograficamente os locais onde cenários de acidente poderão ocorrer, permitindo alocar os meios materiais e humanos em situação de acidente grave ou catástrofe no intervalo de tempo mais curto possível. Em termos de prevenção, permite também dotar os locais mais sensíveis com meios de resposta necessários a minimizar a probabilidade de ocorrência e as respetivas consequências.

#### 3.2. Zonas de Intervenção

A resposta operacional desenvolve-se numa área do território que pode conter Zonas de Intervenção (**ZI**). Em função das informações obtidas através das ações de reconhecimento e avaliação técnica e operacional, a delimitação geográfica inicial da ZI poderá ser alterada.

As Zonas de Intervenção (ZI), caracterizam-se como áreas de configuração e amplitude variáveis e adaptadas às circunstâncias e condições do tipo de ocorrência, compreendendo as Zonas de Sinistro (**ZS**), Zonas de Apoio (**ZA**), Zonas de Concentração e Reserva (ZCR) e Zona de Receção de Reforços (**ZRR**).

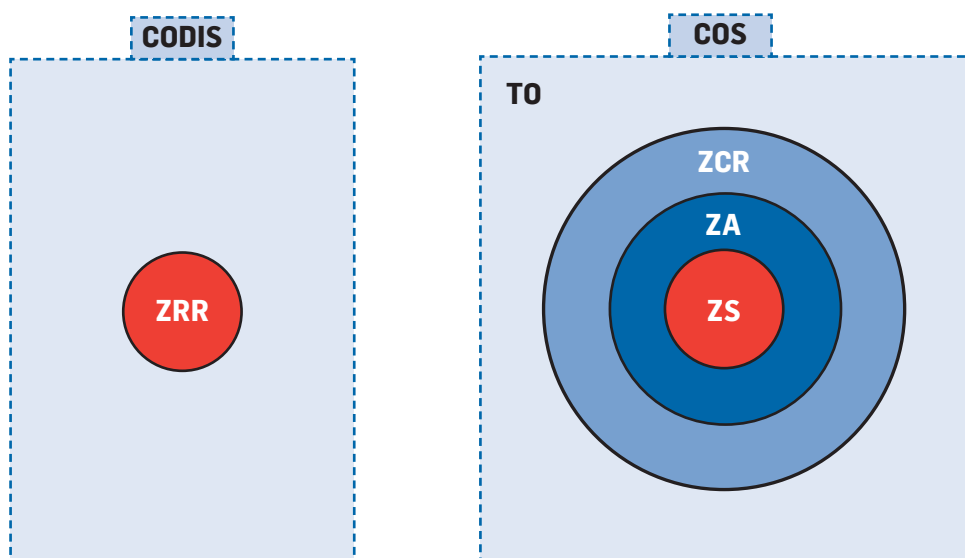


Figura II.7 – Diagrama das Zonas de Intervenção

Nos termos do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro, são definidas as seguintes zonas de intervenção:

- **ZS** é a superfície na qual se desenvolve a ocorrência, de acesso restrito, onde se encontram os meios necessários à intervenção direta e com missão atribuída, sob responsabilidade do Comandante de Operações de Socorro (COS);
- **ZA** é uma zona adjacente à ZS, de acesso condicionado, onde se concentram os meios de apoio e logísticos estritamente necessários ao suporte dos meios em operação e onde se estacionam meios de intervenção para resposta imediata;
- **ZCR** é uma zona do Teatro de Operações (TO), onde se localizam temporariamente meios e recursos disponíveis sem missão imediata e nas quais se mantém um sistema de apoio logístico às forças;
- **ZRR** é uma zona de controlo e apoio logístico, sob a responsabilidade do comandante operacional distrital da área onde se desenvolve o sinistro, para onde se dirigem os meios de reforço atribuídos pelo CCON antes de atingirem a ZCR no TO.

### 3.2.1. Zonas de Concentração e Reserva

Deverá ser tipificada a localização das ZCR, no âmbito territorial de aplicação do plano.

Quadro II.4 – Exemplo de tabela com as localização das ZCR

Designação	Local	Coordenadas (WGS84)
ZCR _____	...	...
ZCR _____	...	...
ZCR _____	...	...

Nas **ZCR** deverão ser consideradas diferentes áreas de acordo com o tipo e dimensão da ocorrência, nomeadamente:

- **Área de reserva** – local ou locais onde se localizam os meios e recursos sem missão imediata atribuída e que constituem a reserva estratégica;
- **Área de reabastecimento** – local ou locais onde se realizam as operações de reabastecimento de combustíveis, água, equipamentos, consumíveis e outros recursos considerados necessários ao suporte da ocorrência;
- **Área de alimentação** – local ou locais onde se procede à alimentação das forças e/ou preparação das refeições para distribuição aos meios de intervenção presentes;
- **Área de descanso e higiene** – local ou locais onde se asseguram as condições de descanso e higiene aos operacionais;
- **Área de apoio sanitário** – local ou locais onde é instalado o apoio sanitário aos operacionais envolvidos na ocorrência;
- **Área de manutenção** – local ou locais onde se providencia a manutenção dos equipamentos;
- **Área médica** – local ou locais para instalação do Posto Médico Avançado (PMA) e/ou outras estruturas de assistência pré hospitalar no Teatro de Operações (TO).

### 3.2.2. Zonas de Recepção e Reforços

Deverá ser tipificada a localização das ZRR, apenas no âmbito nacional ou regional.

Quadro II.5 – Exemplo de tabela com localização das ZRR

Designação	Local	Coordenadas (WGS84)
ZRR _____	...	...
ZRR _____	...	...
ZRR _____	...	...

### 3.3. Mobilização e coordenação de meios

Aquando da ativação do Plano é fundamental a mobilização rápida, eficiente e ponderada de meios e recursos tendo em conta critérios de proximidade, prontidão e disponibilidade para fazer face às necessidades operacionais decorrentes da ocorrência. Deste modo, deverão ser definidos os critérios a aplicar para a mobilização de meios públicos e ou privados existentes, os quais atuarão de acordo com as prioridades identificadas nas várias Áreas de Intervenção constantes no capítulo 4 e terão em consideração o mencionado no quadro seguinte:

Quadro II.6 – Exemplos de critérios a adotar para a mobilização de meios

- Utilizar os meios e recursos adequados ao objetivo, não excedendo o estritamente necessário;
- Dar preferência à utilização de meios e recursos públicos sobre a utilização de meios e recursos privados;
- Dar preferência à utilização de meios e recursos detidos por entidades com as quais tenha sido celebrado protocolo/acordo de utilização, sobre a utilização de meios e recursos privados;
- Obedecer a critérios de proximidade e de disponibilidade na utilização de meios e recursos, privilegiando os meios existentes nos municípios do distrito menos afetados pelo acidente grave ou catástrofe.

Tendo em conta a natureza da ocorrência, os meios disponibilizados pela autoridade política de proteção civil territorialmente competente poderão não ser suficientes, pelo que deverá ser prevista a necessidade de recorrer a equipamentos pertencentes a entidades diversas, tendo em atenção o grau de prontidão das mesmas.

### 3.4. Notificação Operacional

Aquando da receção de informação acerca da iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, deverá ser desencadeado um conjunto de notificações operacionais, com o objetivo de intensificar as ações preparatórias para as tarefas de supressão ou mitigação das ocorrências. São objeto de notificação as ocorrências que se encontrem em curso, i.e., com situação confirmada e em desenvolvimento no local.

De igual modo, mediante a determinação do estado de alerta, deverá a informação ser difundida à estrutura de coordenação institucional territorialmente competente e a todas as entidades integrantes no plano julgadas pertinentes face à tipologia da ocorrência que desencadeou o referido estado de alerta e atenta a gravidade e dimensão da ocorrência e a sua tipologia específica. No quadro seguinte, exemplifica-se o mecanismo de notificação face à tipologia da ocorrência.

Quadro II.7- Exemplo de mecanismos de notificação operacional às entidades intervenientes

RISCOS	MECANISMOS					
	Comunicados	Telemóvel ou Telefone fixo	Fax	E-mail	Rádio	Notificação SMS
Risco x						
Risco y						
Risco z						
...						

### 4. ÁREAS DE INTERVENÇÃO

A organização da resposta assenta em diversas Áreas de Intervenção específicas, destinadas a enquadrar as principais medidas a adotar no âmbito territorial do plano.

Para cada uma dessas áreas funcionais deverão ser identificadas as entidades e as responsabilidades específicas aplicáveis face a um acidente grave ou catástrofe. Assim, deverá indicar-se qual:

- A estrutura de coordenação (incluindo responsável e substituto);
- As entidades intervenientes;
- As prioridades de ação;
- Os procedimentos/instruções de coordenação.

Os procedimentos e instruções de coordenação deverão ser apresentados, sempre que possível, com recurso a fluxogramas ou organigramas ilustrativos.

No Quadro seguinte apresenta-se um exemplo da esquematização das entidades com responsabilidades específicas em cada uma das Áreas de Intervenção.

Quadro II.8- Exemplo da esquematização das entidades envolvidas em cada Área de Intervenção

ÁREAS DE INTERVENÇÃO		ENTIDADE COORDENADORA	ENTIDADES INTERVENIENTES
<b>GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA</b>		Centro de Coordenação Operacional / Comissão Municipal de Proteção Civil	Câmaras Municipais (CM); ...
<b>RECONHECIMENTO E AVALIAÇÃO</b>	<b>Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação (ERAS)</b>	Posto de Comando	Câmaras Municipais (CM); Corpos de Bombeiros (CB); ...
	<b>Equipas de Avaliação Técnica (EAT)</b>	Posto de Comando	Câmaras Municipais (CM); Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC); ...
<b>LOGÍSTICA</b>	<b>Apoio Logístico às Forças de Intervenção</b>	Centro de Coordenação Operacional / Comissão Municipal de Proteção Civil	Associações Humanitárias de Bombeiros (AHB); Câmaras Municipais (CM); ...
	<b>Apoio Logístico às Populações</b>	Segurança Social	Câmaras Municipais (CM); Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM); ...
<b>COMUNICAÇÕES</b>		Serviços de Proteção Civil	Corpos de Bombeiros (CB); Forças de Segurança (FS); ...
<b>INFORMAÇÃO PÚBLICA</b>		Centro de Coordenação Operacional / Comissão Municipal de Proteção Civil	Câmaras Municipais (CM); Corpos de Bombeiros (CB); ...
<b>EVACUAÇÃO E/OU CONFINAMENTO</b>		Forças de Segurança / Autoridade Marítima/Polícia Marítima (de acordo com a área de incidência territorial da emergência)	Câmaras Municipais (CM); Corpos de Bombeiros (CB); ...
<b>MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA</b>			Forças de Segurança (FS); Autoridade Marítima / Polícia Marítima (AM/PM); Polícia Municipal; ...
<b>SERVIÇOS MÉDICOS E TRANSPORTE DE VÍTIMAS</b>	<b>Emergência Médica</b>	Instituto Nacional de Emergência Médica (na área do pré-hospitalar) e ARS (na área hospitalar)	Hospitais, Centros de Saúde e demais serviços de saúde; Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM); ...
	<b>Apoio Psicológico</b>	Instituto Nacional de Emergência Médica (apoio imediato) e Centro Distrital de Segurança Social (apoio de continuidade)	Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM); Segurança Social; Câmaras Municipais (CM); ...
<b>SOCORRO E SALVAMENTO</b>		Serviços de Proteção Civil / Autoridade Marítima/Polícia Marítima (AM/PM)	Corpos de Bombeiros (CB); Autoridade Marítima/Polícia Marítima (AM/PM); Forças de Segurança (FS); ...
<b>SERVIÇOS MORTUÁRIOS</b>		Ministério Público (coadjuvado técnica e operacionalmente pelo Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses)	Câmaras Municipais (CM); Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses (INMLCF, IP); Forças de Segurança (FS); ...

#### 4.1. Gestão Administrativa e Financeira

Deverão estabelecer-se os procedimentos e instruções de coordenação quanto às atividades de gestão administrativa e financeira inerentes à mobilização, requisição e utilização dos meios e recursos utilizados aquando da ativação do plano de emergência de proteção civil.

Os procedimentos a definir visarão os objetivos indicados no Quadro seguinte.

Quadro II.9 – Objetivos a assegurar pela Área de Intervenção de Gestão Administrativa e Financeira

- Assegurar as atividades de gestão administrativa e financeira, inerentes à mobilização, requisição e utilização dos meios e recursos necessários à intervenção;
- Garantir uma utilização racional e eficiente dos meios e recursos;
- Gerir e controlar os tempos de utilização de recursos e equipamentos;
- Identificar modos de contacto com fornecedores privados ou públicos de bens, serviços e equipamentos necessários às operações de emergência de proteção civil;
- Gerir os processos de seguros e donativos em géneros;
- Receber, registar, enquadrar e coordenar os voluntários individuais ou de serviços públicos e privados, especializados ou não, destinados a colaborar na situação de acidente grave ou catástrofe;
- Acionar os protocolos celebrados com as entidades detentoras dos recursos e equipamentos necessários às operações de proteção civil;
- Definir um sistema de requisição a ser utilizado nas situações de acidente grave ou catástrofe.

#### 4.2. Reconhecimento e Avaliação

Nesta Área de Intervenção, deverão estabelecer-se os procedimentos e instruções de coordenação relacionados com a caracterização das equipas indispensáveis ao processo de tomada de decisão, nomeadamente Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação (ERAS) e Equipas de Avaliação Técnica (EAT).

##### 4.2.1. Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação

As ERAS podem ser aéreas ou terrestres e caracterizam-se pela sua grande mobilidade e capacidade técnica. Estas equipas recolhem informação específica sobre as consequências do acidente grave ou catástrofe.

Deverá ser apresentado no presente subcapítulo quais as entidades que constituem estas equipas, bem como o número de elementos que a constituem. Importa também indicar que tipo de equipamento utilizam, qual a sua função e como é efetuado o seu acionamento.

#### 4.2.2. Equipas de Avaliação Técnica

As EAT recolhem informação específica sobre a operacionalidade das estruturas afetadas pelo acidente grave ou catástrofe.

Deverá ser apresentado no presente subcapítulo quais as entidades que constituem estas equipas bem como o número de elementos que a constituem. Importa também indicar que tipo de equipamento utilizam, qual a sua função e como é efetuado o seu acionamento.

#### 4.3. Logística

Na Área de Intervenção de Logística deverão constar os procedimentos e instruções de coordenação, inerentes às atividades de logística destinadas a apoiar as forças de intervenção e a população.

##### 4.3.1. Apoio Logístico às Forças de Intervenção

Deverão incluir-se os procedimentos destinados a assegurar as necessidades dos serviços, agentes de proteção civil e organismos e entidades de apoio em termos de alimentação e alojamento, material sanitário, material de mortuária e outros artigos essenciais à prossecução das missões de socorro, salvamento e assistência.

Os procedimentos a definir visarão os objetivos indicados no Quadro seguinte.

Quadro II.10 - Objetivos a assegurar pela Área de Intervenção de Apoio Logístico às Forças de Intervenção

- Assegurar as necessidades logísticas das forças de intervenção (alimentação, combustíveis, transportes, material sanitário, material de mortuária e outros artigos essenciais à prossecução das missões de socorro, salvamento e assistência);
- Garantir a gestão de armazéns de emergência e a entrega de bens e mercadorias necessárias;
- Garantir a instalação e montagem de cozinhas e refeitórios de campanha;
- Assegurar a disponibilização de meios e recursos para a desobstrução de vias de comunicação e itinerários de socorro, para as operações de demolição e escoramento de edifícios, para a drenagem e escoamento de águas e para as ações de identificação de substâncias poluentes/tóxicas, em apoio às forças de intervenção;
- Assegurar a montagem e iluminação de emergência;
- Promover a manutenção, reparação e abastecimento de viaturas essenciais à condução das operações de emergência, bem como de outro equipamento;
- Apoiar as entidades respetivas na reabilitação das redes e serviços essenciais: energia elétrica, gás, água, telefones e saneamento básico;
- Definir prioridades em termos de abastecimento de água e energia.



### 4.3.2. Apoio Logístico às Populações

No âmbito do apoio logístico às populações deverá ser prevista a forma de coordenação da assistência à população afetada. Assim, deverão ser considerados procedimentos destinados a garantir o alojamento temporário das populações evacuadas ou desalojadas, a realizar nas denominadas Zonas de Concentração e Apoio às Populações (ZCAP).

Os procedimentos a definir visarão os objetivos indicados no Quadro seguinte.

Quadro II.11 – Objetivos a assegurar pela Área de Intervenção de Apoio Logístico às Populações

- Garantir a tipificação, organização e montagem das ZCAP;
- Garantir a distribuição prioritária de água e de energia às ZCAP;
- Assegurar a ativação das ZCAP e informar as forças de socorro e os cidadãos da sua localização através dos canais disponíveis e mais apropriados;
- Garantir a prestação de apoio social de emergência;
- Garantir a criação de abrigos/alojamento de emergência temporários;
- Receber, registar, enquadrar e coordenar os voluntários individuais ou de serviços públicos e privados, especializados ou não, destinados a colaborar em caso de acidente grave ou catástrofe;
- Assegurar as necessidades logísticas referentes à alimentação e agasalho, ao transporte e à distribuição de material sanitário às populações afetadas;
- Organizar um sistema de recolha de donativos, garantindo o armazenamento, o acondicionamento adequado, a gestão e a distribuição dos bens recebidos;
- Garantir a receção, registo, pesquisa, diagnóstico de necessidades das vítimas;
- Assegurar a atualização da informação, nos Centros de Pesquisa e Localização, através de listas com identificação nominal das vítimas e evacuados nas ZCAP;
- Assegurar o encaminhamento das vítimas que necessitam de acompanhamento de continuidade.

A localização das ZCAP deverá encontrar-se representada cartograficamente.

Quadro II.12 – Exemplo de tabela com localização das ZCAP

Designação	Local	Coordenadas (WGS84)
ZCAP _____	...	...
ZCAP _____	...	...
ZCAP _____	...	...

#### 4.4. Comunicações

No que concerne às comunicações, deverão ser definidos os procedimentos e instruções de coordenação respeitantes ao estabelecimento ou reforço das comunicações entre o diretor do plano, o posto de comando e as entidades intervenientes. Essa informação deverá incluir uma referência a um organograma de comunicações. Em anexo, e numa componente de “carácter reservado”, deverá ser incluída uma listagem de canais e frequências rádio.

Os procedimentos a definir visarão os objetivos indicados no Quadro seguinte.

Quadro II.13 – Objetivos a assegurar pela Área de Intervenção de Comunicações

- Assegurar a ligação, no âmbito do SIOPS, com os diferentes agentes de proteção civil e outras entidades e organismos, por forma a garantir as comunicações de emergência;
- Identificar e obviar problemas de interoperabilidade;
- Garantir a operacionalidade dos meios de comunicação de emergência no âmbito da proteção civil, incluindo a reposição de serviços, por afetação de meios e recursos alternativos;
- Mobilizar e coordenar as ações das organizações de radioamadores e dos operadores da rede comercial fixa e móvel, no âmbito do apoio às comunicações de emergência e do reforço das redes de telecomunicações;
- Identificar os meios de comunicação, fixos e móveis, detidos pelos serviços e agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio, que sejam utilizáveis na emergência;
- Garantir prioridades de acesso a serviços e entidades essenciais, de acordo com o conceito da operação;
- Manter um registo atualizado do estado das comunicações e das capacidades existentes;
- Garantir que todos os intervenientes possam comunicar dentro da hierarquia estabelecida para cada Teatro de Operações (TO) de acordo com as Normas de Execução Permanente da ANPC, em vigor.

O acesso à **Rede Estratégica de Proteção Civil** por parte dos serviços municipais de proteção civil, agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio está regulado por Norma de Execução Permanente (NEP) da Autoridade Nacional de Proteção Civil. Compete ao comandante das operações de socorro estabelecer o plano de comunicações para o teatro de operações – que inclui as zonas de sinistro, de apoio e de concentração e reserva – tendo em conta o estipulado na NEP acima referida. Nesta atividade, devem ser tidos em conta os procedimentos necessários para que se mantenham as comunicações com os centros operacionais ou equivalente dos agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio, incluindo, no caso do nível municipal, com o respetivo Comando Distrital de Operações de Socorro.

#### 4.5. Informação Pública

No que se refere à informação pública, deverá definir-se a forma como a população deverá ser avisada e mantida informada durante a ocorrência, de modo a que possa adotar as instruções das autoridades e as medidas de autoproteção mais convenientes. Os procedimentos a estabelecer devem ser claros quanto à utilização de equipamentos sonoros ou outros para aviso das populações. Assim, deverão ser apresentadas disposições destinadas a prestar ao público informações específicas relacionadas com o incidente e conduta a adotar (ex.: através de comunicados, linhas telefónicas, sítios da internet, etc.).

Os procedimentos a definir visarão os objetivos indicados no Quadro seguinte.

Quadro II.14 – Objetivos a assegurar pela Área de Intervenção de Informação Pública

- Assegurar a divulgação à população da informação disponível, incluindo números de telefone de contacto, indicação de locais de reunião, das ZCAP, dos locais de acesso interdito ou restrito e outras instruções consideradas necessárias;
- Assegurar que a população é avisada e mantida informada, de modo a que possa adotar as instruções das autoridades e as medidas de autoproteção mais convenientes;
- Divulgar informação à população sobre locais de receção de donativos, locais de recolha de sangue e locais para inscrição para serviço voluntário;
- Garantir a relação com os Órgãos de Comunicação Social (OCS) e preparar, com periodicidade determinada, comunicados a distribuir;
- Organizar e preparar briefings periódicos e conferências de imprensa, por determinação do diretor do plano;
- Preparar os comunicados considerados necessários.

Nos procedimentos de informação periódica aos órgãos de comunicação social, a levar a cabo pelo diretor do plano ou seu substituto, deverá ser previsto o tipo de informações a prestar, nomeadamente:

- O ponto da situação;
- As ações em curso;
- As áreas de acesso restrito;
- As medidas de autoproteção;
- Os locais de reunião, de acolhimento provisório ou de assistência;
- Os números de telefone e locais de contacto para informações, receção de donativos e inscrição para o serviço voluntário;
- As instruções para regresso de populações evacuadas.

Os **procedimentos de aviso e da informação pública** podem ser desencadeados através da utilização de vários meios, em separado ou simultâneo, como as sirenes localizadas em quartéis de corpos de bombeiros, a radiodifusão de comunicados e outra informação oficial por estações de rádio locais, os avisos sonoros e instruções difundidos por altifalantes dos veículos das forças de segurança e corpos de bombeiros ou, ainda, pessoalmente através dos membros das unidades locais de proteção civil ou outros voluntários.

No estabelecimento dos procedimentos de aviso e informação pública, há que ter em conta a definição de soluções para garantir que o aviso chega e é entendido pelos seus destinatários. Será também necessário promover os sistemas e sinais de aviso junto da população abrangida, através de campanhas de informação e sensibilização a realizar durante as ações de preparação para a fase de emergência.

#### 4.6. Confinamento e/ou Evacuação

Deverão ser estabelecidos os procedimentos e instruções de coordenação associados às operações de confinamento e/ou evacuação e movimentação das populações, designadamente abertura de corredores de circulação de emergência, controlo de acesso às áreas afetadas e controlo de tráfego.

Os procedimentos a definir visarão os objetivos indicados no Quadro seguinte.

Quadro II.15 – Objetivos a assegurar pela Área de Intervenção de Confinamento e/ou Evacuação

- Orientar e coordenar as operações de movimentação e/ou confinamento das populações;
- Difundir junto da população recomendações de confinamento e/ou evacuação, diretamente ou por intermédio da Área de Intervenção da Informação Pública;
- Definir Zonas de Concentração e Irradiação (ZCI), onde a população se deverá dirigir de imediato decorrente da evacuação;
- Definir itinerários de evacuação, em articulação com o COS presente em cada Teatro de Operações (TO);
- Garantir o encaminhamento da população evacuada até à ZCAP;
- Garantir o isolamento da área em perigo em articulação com a Área de Intervenção da Ordem Pública;
- Reencaminhar o tráfego, de modo a não interferir com a movimentação da população a evacuar nem com a mobilidade das forças de intervenção.

A localização das ZCI deverá encontrar-se representada cartograficamente.

Quadro II.16 - Exemplo de tabela com localização das ZCI

Designação	Local	Coordenadas (WGS84)
ZCI _____	...	...
ZCI _____	...	...
ZCI _____	...	...

Os **procedimentos relativos à evacuação das populações**, a partir de áreas, localidades ou edificações, devem ser muito concretos. Em geral, a evacuação é proposta pelo comandante das operações de socorro e validada pela autoridade política de proteção civil. A tarefa de orientar a evacuação e a movimentação das populações, deve ser da responsabilidade das forças de segurança.

Após a identificação das zonas de sinistro e de apoio, o tráfego rodoviário em redor do teatro de operações deve ser reencaminhado pelas forças de segurança, de modo a não interferir com a movimentação das populações a evacuar, nem com a mobilidade das forças de intervenção. Neste âmbito, deverá ser prevista a criação de barreiras de encaminhamento de tráfego e pontos de controlo, que se destinam a prestar assistência aos evacuados e a manter o fluxo da movimentação em direção às áreas e centros de alojamento.

O regresso das populações às áreas anteriormente evacuadas deve ser controlado pelas forças de segurança, tendo em vista a manutenção das condições de tráfego.

#### 4.7. Manutenção da Ordem Pública

Deverão ser estabelecidos os procedimentos e instruções de coordenação destinados a assegurar a manutenção da ordem pública, incluindo a limitação do acesso às zonas de sinistro e de apoio e a segurança das infraestruturas consideradas sensíveis ou indispensáveis às operações de proteção civil (tais como instalações dos agentes de proteção civil, escolas, etc.).

Os procedimentos a definir visarão os objetivos indicados no Quadro seguinte.

Quadro II.17 – Objetivos a assegurar pela Área de Intervenção de Manutenção da Ordem Pública

- Garantir a manutenção da lei e da ordem;
- Garantir a proteção das populações afetadas, dos seus bens, impedindo roubos e pilhagens, criando perímetros de segurança;
- Garantir a segurança de infraestruturas consideradas sensíveis ou indispensáveis às operações de proteção civil (tais como instalações de agentes de proteção civil, hospitais ou escolas);
- Garantir o controlo de acessos e a segurança aos Postos de Comando e à ZS a pessoas devidamente autorizadas;
- Coordenar a movimentação das populações;
- Manter desimpedidos os caminhos de evacuação;
- Assegurar a segurança nas ações relativas à mortuária.

O **acesso às zonas de sinistro e de apoio** deve ser limitado às forças de intervenção, organismos e entidades de apoio, através da criação de barreiras e outros meios de controlo, devendo as forças de segurança contar com o apoio dos serviços e entidades especializadas.

Consoante o âmbito territorial do plano, poderá ser previsto o patrulhamento pelas forças de segurança nas zonas evacuadas, com vista a impedir roubos e pilhagens, incluindo a possibilidade de detenção de todos os indivíduos aí encontrados sem autorização.

Os procedimentos com vista à segurança das instalações sensíveis devem prever o destacamento de pessoal das forças de segurança. Para os estabelecimentos industriais e comerciais, os procedimentos a adotar podem prever o recurso a empresas privadas da especialidade, cujos vigilantes se devem apresentar uniformizados, à responsabilidade dos respetivos empresários.

#### 4.8. Serviços Médicos e Transporte de Vítimas

No âmbito dos serviços médicos e transporte de vítimas, deverão ser identificados os procedimentos e instruções de coordenação quanto às atividades de saúde e evacuação secundária, face a um elevado número de vítimas.

Os procedimentos a definir visarão os objetivos indicados no Quadro seguinte.

Quadro II.18 – Objetivos a assegurar pela Área de Intervenção de Serviços Médicos e Transporte de Vítimas

- Garantir a prestação de cuidados médicos de emergência nas áreas atingidas, nomeadamente a triagem, estabilização e transporte das vítimas para as Unidades de Saúde;
- Assegurar a montagem, organização e funcionamento de Postos de Triagem, Postos Médicos Avançados e de Hospitais de campanha;
- Criar locais de recolha de sangue em locais chave e assegurar a sua posterior distribuição pelas unidades de saúde carenciadas;
- Determinar os hospitais de evacuação;
- Prever mecanismos de transferência para outras unidades hospitalares de referência;
- Implementar um sistema de registo de vítimas desde o TO até à Unidade de Saúde de destino;
- Garantir o funcionamento de serviços temporários e/ou permanentes de saúde, reforçando e inventariando o pessoal dos Serviços de Saúde, nas suas diversas categorias;
- Inventariar danos e perdas nas capacidades dos serviços de saúde, bem como das que se mantêm operacionais na Zona de Sinistro;
- Criar locais de recolha de sangue em locais chave e assegurar a sua posterior distribuição.

Face a uma **emergência com elevado número de vítimas**, as primeiras equipas a prestar socorro poderão ser encarregadas, também, das tarefas de evacuação primária para os postos de triagem que forem estabelecidos. Neste contexto, compete ao comandante das operações de socorro identificar e informar a direção do plano relativamente à quantidade previsível de meios complementares necessários para a triagem, assistência pré-hospitalar e evacuação das vítimas, mobilizando-os através de procedimentos que devem estar clarificados no plano.

Compete à direção do plano a identificação dos meios a solicitar e, em coordenação com o INEM, o estabelecimento da ligação aos hospitais de evacuação, prestando as informações pertinentes sobre o tipo de ocorrência e o número potencial de vítimas. O INEM, através de meios próprios enviados para o local, pode montar e gerir postos de triagem, de assistência pré-hospitalar e de evacuação secundária, em estreita articulação com o diretor do plano.

Deve ser previsto, também, o papel da autoridade de saúde na direção das ações de controlo ambiental, de doenças e da qualidade dos bens essenciais.

#### 4.8.1. Apoio Psicológico

No âmbito do apoio psicológico deverá ser prevista a forma de assegurar o apoio imediato e de continuidade às vítimas primárias, secundárias e terciárias.

Os procedimentos a definir visarão os objetivos indicados no Quadro seguinte.

Quadro II.19 – Objetivos a assegurar pela Área de Intervenção de Apoio Psicológico

- Garantir a mobilização de meios e recursos necessários ao apoio psicológico;
- Prever mecanismos de evacuação das vítimas primárias do local da ocorrência para as Zonas de Apoio Psicológico (ZAP);
- Assegurar o apoio psicológico imediato a prestar às vítimas primárias e secundárias na ZAP;
- Assegurar o apoio psicológico às vítimas terciárias;
- Assegurar que as vítimas que apresentem necessidades de apoio social são encaminhadas para as Zonas de Concentração e Apoio às Populações (ZCAP);
- Assegurar o apoio psicológico à população presente nas ZCAP.
- Assegurar o apoio psicológico às vítimas secundárias que se encontram nas Zonas de Reunião de Mortos (ZRnM) e nos Necrotérios provisórios (Necpro).

#### 4.9. Socorro e Salvamento

No âmbito desta Área de Intervenção deverão ser estabelecidos os procedimentos e instruções de coordenação inerentes às atividades de socorro, busca e salvamento de vítimas.

Os procedimentos a definir visarão os objetivos indicados no Quadro seguinte.

Quadro II.20 – Objetivos a assegurar pela Área de Intervenção de Socorro

- Assegurar a constituição de equipas no âmbito das valências do socorro e salvamento e garantir a sua segurança operacional;
- Avaliar as áreas afetadas onde deverão ser desencadeadas ações de busca e salvamento, nomeadamente tendo em conta as informações a disponibilizar, designadamente, pelas Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação (ERAS);
- Planear e executar o socorro às populações, em caso de incêndios, inundações, desabamentos e, de um modo geral, em todos os sinistros, incluindo o socorro a naufragos e buscas subaquáticas;
- Assegurar as operações de socorro e evacuação primária, assistência a feridos e evacuação secundária;
- Propor a definição de zonas prioritárias nas áreas afetadas pelo acidente grave ou catástrofe.

#### 4.10. Serviços Mortuários

Deverão ser estabelecidos os procedimentos e as instruções de coordenação, quanto às atividades de avaliação, recolha e reunião de vítimas mortais, instalação de morgues provisórias para identificação e reconhecimento de cadáveres e sepultamento de emergência.

Por forma a garantir uma rápida capacidade de avaliação de vítimas mortais perante um acidente grave ou catástrofe, deverão ser constituídas, no âmbito municipal, Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas mortais (ERAV-m). Deverá ser apresentado no presente subcapítulo quais as entidades que constituem estas equipas bem como o número dos seus elementos. Importa também indicar que tipo de equipamento utilizam, qual a sua função e como é efetuado o seu acionamento.

Os procedimentos deverão ter em conta a organização e montagem das Zonas de Reunião de Mortos (ZRnM) e Necrotérios provisórios (Necpro), bem como a tipificação da sua localização. A localização destas zonas deverá encontrar-se representada cartograficamente.

Os locais que, face à reduzida capacidade dos cemitérios, se destinam ao sepultamento de emergência deverão, na medida do possível, ser também identificados.

Os procedimentos a definir visarão os objetivos indicados no Quadro seguinte.



## Quadro II.21 – Objetivos a assegurar pela Área de Intervenção de Serviços Mortuários

- Assegurar a constituição das ZRnM e dos NecPro, onde se executam os habituais procedimentos de validação de suspeita de crime, identificação de cadáver, verificação do óbito e autópsia;
- Assegurar a constituição ao nível municipal, de Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas mortais (ERAV-m);
- Assegurar a integridade das zonas onde foram referenciados e recolhidos os cadáveres com vista a garantir a preservação de provas, a análise e recolha das mesmas;
- Assegurar a presença das Forças de Segurança nos locais onde decorrem operações de mortuária de forma a garantir a manutenção de perímetros de segurança;
- Assegurar o correto tratamento dos cadáveres, conforme os procedimentos operacionais previstos;
- Fornecer à Área de Intervenção da Informação Pública e à direção do plano listas atualizadas das vítimas mortais e dos seus locais de sepultamento;
- Garantir uma eficaz recolha de informações que possibilite proceder, com a máxima rapidez e eficácia, à identificação dos cadáveres, nomeadamente no que respeita à: colheita de dados Post-mortem, colheita de dados Ante-mortem e cruzamento de dados Post-mortem / Ante-mortem;
- Garantir a capacidade de transporte de cadáveres ou partes de cadáveres;
- Assegurar a inventariação dos locais destinados a sepultamentos de emergência;
- Assegurar a articulação com a Área de Intervenção do Apoio Logístico às Forças de Intervenção, para fornecimento de sacos para cadáveres às forças empenhadas nas operações;
- Garantir a recolha e guarda do espólio dos cadáveres, em articulação com a Área de Intervenção do Apoio Logístico à População;
- Garantir uma correta tramitação processual de entrega dos corpos identificados.

Em **cenários com elevado número de vítimas**, a recolha e o depósito de cadáveres são tarefas muito sensíveis que devem ser levadas a cabo através de procedimentos rigorosos, pois a sua importância é enorme nos aspetos que se prendem com a investigação forense, quando, face ao tipo de ocorrência, haja necessidade de a realizar. Esta tarefa deve ser controlada pelas forças de segurança que, para tal, colaboram com a Autoridade de Saúde.

A recolha deve ser feita para locais de reunião de vítimas mortais (ZRnM) identificados no plano, onde preferencialmente possam funcionar morgues provisórias. Devem ser escolhidas instalações onde haja um piso em espaço aberto, plano e fácil de limpar, com boa drenagem, boa ventilação natural, provido de água corrente e energia elétrica. Na seleção dos locais devem ser tidas em conta, ainda, as acessibilidades, as comunicações (telefónicas ou rádio-comunicações), a privacidade, a disponibilidade e as facilidades de segurança. Em geral, as instalações mais indicadas para local de reunião de vítimas mortais são hangares, terminais de camionagem, parques de estacionamento cobertos, armazéns e edifícios similares.

As Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas mortais (ERAV-m), de âmbito municipal, têm como tarefa procederem a uma rápida avaliação da vítima (referenciação do cadáver, verificação de suspeita de crime, preservação de provas, verificação do óbito e remoção em articulação com o Ministério Público), constituindo a informação recolhida como o início do processo de registo do cadáver ou partes de cadáveres. Estas equipas devem funcionar em estreita articulação com as Forças de Segurança, a Polícia Judiciária, o Ministério Público e a Autoridade de Saúde.

As tarefas ligadas às morgues provisórias relacionam-se com o trabalho desenvolvido pelas equipas do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, que culmina na identificação e entrega dos corpos para serem sepultados, sem prejuízo do papel da autoridade de saúde no estabelecimento de locais de reunião de vítimas mortais e de morgues provisórias.

## PARTE III – INVENTÁRIOS, MODELOS E LISTAGENS

A Parte III destina-se a definir um conjunto de documentação de apoio à resposta operacional, estabelecendo:

- A identificação dos principais recursos (públicos e privados) existentes;
- A identificação dos contactos das entidades intervenientes no plano que possam apoiar as operações de proteção civil;
- Os modelos de relatórios de situação, requisições e comunicados a empregar em operações de proteção civil.

### 1. Inventário de Meios e Recursos

Deverá constar a lista dos principais meios e recursos (públicos e privados) existentes e mobilizáveis, incluindo listas de equipamento especial e localização de estabelecimentos diversos que possam dar apoio às operações durante a emergência.

Quadro III.1 – Exemplo de tabela do Inventário de Meios e Recursos

Equipamento/ Recurso	Quantidade/ Capacidade	Entidade detentora	Localização	Telefone	Morada

### 2. Lista de Contactos

O plano de emergência de proteção civil deve incluir listas de contactos que incluem nome, endereço, fax, telefones (fixo e móvel) e e-mail das entidades intervenientes no plano, ou das que possam apoiar as operações de proteção civil. Estas entidades deverão informar o Diretor do plano de qualquer mudança.

Quadro III.2 – Exemplo de tabela de Contactos

Entidade	Morada	Telefone	Fax	E-mail

### 3. Modelos

O plano de emergência de proteção civil deve incluir um conjunto de modelos (relatórios, requisições, comunicados, etc.) com conteúdos pré-definidos por forma a facilitar a gestão operacional numa situação de acidente grave ou catástrofe.

#### 3.1. Modelos de Relatórios

Os relatórios têm por objetivo permitir aos órgãos de condução e coordenação operacional avaliar a situação e a sua evolução em caso de acidente grave ou catástrofe, dando-lhes assim capacidade de intervenção para o mais rapidamente possível se controlar a situação e minimizar os seus efeitos.

Assim, neste capítulo deverá constar o modelo de um documento que reúna um conjunto de informações essenciais a descrever a ocorrência e seus incidentes e consequentes ações dos diversos agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio. Numa fase inicial tal documento constituirá um Relatório Imediato de Situação e no desenvolvimento da ocorrência dará lugar aos Relatórios de Situação Geral ou Especial. Após a desativação do plano deverá ser elaborado um Relatório Final.

Os **Relatórios Imediatos de Situação** têm origem nas forças ou meios locais de intervenção e/ou sistema local de Proteção Civil e destinam-se aos órgãos de comando ou coordenação operacional dos escalões superiores respetivos. São transmitidos pela via de comunicação mais rápida e disponível podendo, atendendo às circunstâncias, ser verbais.

Os **Relatórios de Situação Geral** podem ter origem em qualquer escalão dos meios de intervenção ou do sistema de proteção civil e destinam-se aos escalões imediatamente superiores; podem ser periódicos, com horário previamente estabelecido, ou emitidos por solicitação de entidades com competência para tal. Em regra devem ser escritos, podendo excepcionalmente ser verbais e passados a escrito no mais curto espaço de tempo possível.

Os **Relatórios de Situação Especial** são solicitados pelo diretor do plano a qualquer entidade interveniente e destinam-se a esclarecer pontos específicos ou setoriais da situação.

Os **Relatórios Finais** devem ser elaborados pelo diretor do plano e incluir uma descrição da situação de emergência ocorrida e das principais medidas adotadas.

Quadro III.3 – Exemplo de modelo de Relatório

LOGÓTIPO		RELATÓRIO _____ PONTO DE SITUAÇÃO DA EMERGÊNCIA	
Distrito/ Município: _____			
Relatório n.º ____ / _____			
Data: _____ Hora: _____			
<b>1. Ocorrência</b>			
Tipo / Natureza			
Área afetada			
Local: Coordenadas (WGS84)			
<b>2. Danos Pessoais</b>			
Mortos		Desaparecidos	
Feridos graves		Feridos ligeiros	
Desalojados		Deslocados	
Evacuados		Soterrados	
<b>3. Danos no Edificado/Infraestruturas</b>			
Edifícios	Danos Ligeiros	Danos Graves	Colapsados
<b>4. Danos em Vias de Comunicação</b>			
Vias	Danos Ligeiros	Danos Graves	Inutilizáveis
<b>5. Danos em Transportes</b>			
Transportes	Danos Ligeiros	Danos Graves	Inoperacionais
<b>6. Danos em Infraestruturas Básicas</b>			
Redes	Danos ligeiros	Danos Graves	Inoperacionais
<b>7. Outras Informações</b>			
<b>8. Necessidades</b>			

Quadro III.4 – Exemplo de modelo de Relatório Final

LOGÓTIPO		RELATÓRIO FINAL				
Distrito/ Município: _____						
Relatório n.º ____ / _____						
Data: _____ Hora: _____						
<b>1. Ocorrência</b>						
Tipo/ Natureza						
Alerta	GDH					
	Fonte					
Local: Coordenadas (WGS84)						
Breve descrição/desenvolvimento						
Causa		Observações				
Risco x						
Risco y						
<b>2. Meios Intervinentes nas Operações</b>						
Entidade	Nº de Operacionais	Nº de Veículos		Outros meios		
TOTAL						
<b>3. Eficácia dos Meios de Resposta</b>						
Entidade	Eficácia					Observações
	Muito boa	Boa	Satisfatória	Pouco eficiente	Nada eficiente	
<b>4. Posto de Comando Operacional</b>						
Localização do PCO						
Apoio Técnico no PCO	Entidade		Nome			
Responsável pelo PCO	Nome		GDH			
<b>5. Danos Humanos</b>						
População	Feridos		Mortos	Evacuados	Desalojados	Outros meios
	Ligeiros	Graves				
TOTAL						

6. Danos em Animais						
Espécie	Mortos	Feridos	Observações			
<b>TOTAL</b>						
7. Danos em Edifícios						
Tipo	Destruídos		Danos Graves		Danos Ligeiros	
	N.º	Causas	N.º	Causas	N.º	Causas
<b>TOTAL</b>						
8. Danos em Vias de Comunicação						
Tipo	Destruídas	Danificadas	Interrompidas	Observações		
<b>TOTAL</b>						
9. Danos em Veículos						
Tipo	Destruídos	Danificados	Observações			
<b>TOTAL</b>						
10. Danos em Infraestrutura da Rede de Distribuição						
Tipo	Destruídas	Danificadas	Observações			
<b>TOTAL</b>						
11. Danos em Infraestrutura da Rede de Comunicações						
Tipo	Destruídas	Danificadas	Observações			
<b>TOTAL</b>						
12. Danos Ambientais						
Tipo (por vertente ambiental)	Quantidade (ha, km, n.º)	Local	Observações			
<b>TOTAL</b>						
13. Assistência fornecida à População						
Tipo	Quantidade	Requerida por	Fornecida por	Observações		
14. Realojamento						
Local				Número		
<b>TOTAL</b>						
15. Apreciação Global das Operações e da Organização						
Descrição	Pontos fortes	Pontos fracos	Constrangimentos			

16. Ações de Reabilitação	
Realizadas (Breve descrição)	
Previstas (Breve descrição)	
17. Estimativas de custos	
Dano	Custo
<b>TOTAL</b>	
18. Comentários finais	
Nota: Sempre que possível, deverão ser anexas fotografias comprovativas dos danos verificados.	
19. Responsável pela Elaboração do Relatório	
Data e hora	Nome e assinatura

### 3.2. Modelo de Requisição

Deverão também ser previstos modelos de requisição a aplicar em situações de acidente grave ou catástrofe destinados a garantir o fornecimento de artigos e bens de consumo tais como: alimentos, medicamentos, agasalhos, alojamento, material sanitário, água, energia e combustíveis, por exemplo.

O modelo de requisição, a definir pelo diretor do plano, deverá conter, no mínimo, os seguintes campos de informação:

- Identificação da entidade requisitante;
- Grupo data/hora;
- Especificação do produto/equipamento/serviço;
- Código do produto/equipamento/serviço (se existir);
- Quantidade solicitada do produto/ equipamento/ serviço;
- Finalidade da requisição;
- Identificação do responsável.



### 3.3. Modelo de Aviso à População

Deverá ser prevista a divulgação pública de avisos e medidas de autoproteção, quer diretamente à população, quer através dos órgãos de comunicação social.

Os modelos de comunicados, devidamente adequados ao público-alvo a que se destinam, deverão incluir informação sobre:

- Natureza da ocorrência (localização espacial e temporal, causas associadas);
- Efeitos da ocorrência;
- Meios empenhados no terreno;
- Orientações à população (medidas de autoproteção, regras de evacuação, etc.);
- Previsão da evolução da situação;
- Grupo data/hora do próximo comunicado;
- Grupo data/hora e identificação do responsável.

### 4. Lista de Distribuição

Deverá constar a lista das entidades a quem é assegurada a distribuição do plano, designadamente os agentes, organismos e entidades neles mencionados, as entidades integrantes da Comissão de Proteção Civil do respetivo nível territorial, as autoridades de proteção civil das unidades administrativas adjacentes de nível similar, a autoridade de proteção civil de nível territorial imediatamente superior e a Autoridade Nacional de Proteção Civil.

A distribuição dos planos de emergência deve ser assegurada preferencialmente em formato digital.

Deverá ainda ser assegurada a disponibilização pública das componentes não reservadas do plano em suportes de tecnologias de informação e comunicação.

Quadro III.5 – Exemplo de Lista de Distribuição

<b>LISTA DE DISTRIBUIÇÃO</b>
<b>Serviços de Proteção Civil</b>
<b>Comissão de Proteção Civil</b>
<b>Agentes de Proteção Civil</b>
<b>Organismos e Entidades de Apoio</b>

## ANEXOS

### Anexo I – Cartografia de suporte às operações de emergência de Proteção Civil

A cartografia dos planos de emergência de proteção civil tem como objetivo fornecer um instrumento de apoio às operações de socorro, quer descrevendo o território face aos riscos e elementos vulneráveis, quer representando graficamente a cenarização das situações de acidente grave ou catástrofe elencadas no plano. Como tal, deverão ser incluídas todas as referências cartográficas suscetíveis de serem utilizadas.

No sentido de garantir a integração da informação cartográfica em bancos de dados comuns, assim como a articulação com outros planos, quer do âmbito do ordenamento do território, quer do âmbito do planeamento da emergência, a informação cartográfica disponibilizada deve ser elaborada com base no sistema de georreferenciação indicado no Quadro seguinte.

Quadro Anexo.I – Sistema de georreferenciação a adotar<sup>9</sup>

<b>No Continente</b>	<b>PT-TM06/ETRS89</b>
<b>Nas Regiões Autónomas</b>	<b>PTRA08 -UTM/ITRF93</b>

A informação cartográfica disponibilizada poderá também ser apresentada num outro formato compatível com sistemas de informação geográfica [esta desejavelmente com Datum WGS84, sendo aceitável o Datum Lisboa (IGEOE), e elipsoide de referência Hayford (ou internacional 1924)].

A cartografia a apresentar deverá ser em escala adequada (ex.: para o âmbito municipal, aconselha-se para planos gerais a escala – 1:25 000), podendo ser complementada com maior pormenor para zonas urbanas ou industriais.

Por outro lado, a informação cartográfica publicada em papel deverá conter os seguintes elementos:

- Título do mapa;
- Logótipo de quem elaborou o mapa;
- Coordenadas de referência nas margens (num mínimo 8 pontos);
- Escala do mapa (escala gráfica);
- Norte geográfico / Rosa-dos-ventos;
- Fontes de informação;
- Sistema de coordenadas e de referência utilizados;
- Legenda, com especificação dos diferentes elementos;
- Data de produção do mapa;
- Numeração do mapa.

<sup>9</sup> De acordo com o Decreto-Lei n.º 141/2014, de 19 de setembro.

## Anexo II – Programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados e para a garantia da operacionalidade do Plano

### • Programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados

Deverão ser identificados os instrumentos concretos que concorrem para realizar o objetivo de mitigação do risco, incluindo as medidas de prevenção, de proteção, de inspeção, de auto-proteção, de organização das forças de intervenção e de prontidão para o socorro.

A legislação, seja nacional ou aplicável ao território em causa, é um dos primeiros instrumentos para a mitigação de riscos, existindo diplomas legais, normas e regulamentos que suportam medidas e posturas municipais. Por outro lado, a adoção de projetos ou de programas integrados destinados a mitigar os riscos e as vulnerabilidades do território é fundamental para que se obtenham resultados na eliminação ou na redução da possibilidade de ocorrência ou dos efeitos que possam eventualmente resultar de acidente grave ou catástrofe.

Também os planos de ordenamento do território poderão ser considerados como instrumentos de mitigação do risco através da regulação das áreas de risco ou da previsão de requalificação dessas áreas.

Quadro Anexo.II – Exemplo de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos

Medida	Entidade responsável
Informar a população acerca dos riscos existentes	
Agendar ações de formação para a população, no que diz respeito ao aviso, evacuação e medidas de autoproteção a adotar	
Estabelecer os procedimentos de avaliação, que permitam decidir com rapidez da necessidade da evacuação das populações	
Identificar os constrangimentos, nomeadamente em meios e recursos, que dificultem ou impossibilitem operações de Proteção Civil.	
Atualizar o levantamento dos grupos críticos (idosos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida)	
No caso do sistema de aviso sonoro, verificar se o sinal se encontra ao alcance efetivo da população em risco.	
...	

**• Programa de medidas a implementar para a garantia da manutenção da operacionalidade do Plano**

De modo a garantir a permanente operacionalidade do plano de emergência de proteção civil, deverá manter-se a prontidão dos agentes e entidades nele envolvidos e recolher lições para a sua melhoria e atualização permanentes. Assim, deverão ser realizados exercícios com periodicidade máxima de dois anos, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 8º da Resolução nº 30/2015, de 7 de maio. Os referidos exercícios poderão envolver o teste à totalidade ou apenas a parte do Plano. Estes serão do tipo TTX, CPX ou LIVEX.

Deverão ainda ser previstas outras ações destinadas a garantir a operacionalidade do Plano, tais como, por exemplo, a implementação de sistemas de monitorização, alerta e aviso ou a elaboração de diretivas, planos operacionais ou planos prévios de intervenção. Deverá igualmente ser prevista a realização de ações de sensibilização e formação, destinadas tanto à população como às entidades intervenientes nos planos, nomeadamente visando, entre outros:

- Garantir que todas as entidades intervenientes no plano estão inteiradas dos procedimentos e instruções específicas a realizar face à ativação do plano;
- Informar a população acerca dos riscos existentes e dos sistemas de aviso implementados;
- Sensibilizar a população para as medidas de autoproteção mais adequadas para as diferentes tipologias de risco.

## 5. SIGLAS

<b>AHB</b>	Associação Humanitária de Bombeiros	<b>LNEC</b>	Laboratório Nacional de Engenharia Civil
<b>AM/PM</b>	Autoridade Marítima/Polícia Marítima	<b>NecPro</b>	Necrotérios Provisórios
<b>ANPC</b>	Autoridade Nacional de Proteção Civil	<b>NEP</b>	Norma de Execução Permanente
<b>CB</b>	Corpo de Bombeiros	<b>OCS</b>	Órgãos de Comunicação Social
<b>CCO</b>	Centro de Coordenação Operacional	<b>PCDis</b>	Posto de Comando Distrital
<b>CCOD</b>	Centro de Coordenação Operacional Distrital	<b>PCMun</b>	Posto de Comando Municipal
<b>CCON</b>	Centro de Coordenação Operacional Nacional	<b>PCNac</b>	Posto de Comando Nacional
<b>CCOR</b>	Centro de Coordenação Operacional Regional	<b>PCO</b>	Posto de Comando Operacional
<b>CDOS</b>	Comando Distrital de Operações de Socorro	<b>PCReg</b>	Posto de Comando Regional
<b>CDPC</b>	Comissão Distrital de Proteção Civil	<b>PMA</b>	Posto Médico Avançado
<b>CM</b>	Câmara Municipal	<b>PMEPC</b>	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil
<b>CMA</b>	Centro de Meios Aéreos	<b>SIOPS</b>	Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro
<b>CMPC</b>	Comissão Municipal de Proteção Civil	<b>SMPC</b>	Serviço Municipal de Proteção Civil
<b>CNOS</b>	Comando Nacional de Operações de Socorro	<b>SRPC</b>	Serviço Regional de Proteção Civil
<b>CNPC</b>	Comissão Nacional de Proteção Civil	<b>TO</b>	Teatro de Operações
<b>COS</b>	Comandante das Operações de Socorro	<b>TTX</b>	Exercício de Decisão
<b>CPX</b>	Exercício de Posto de Comando	<b>ZA</b>	Zona de Apoio
<b>CROS</b>	Comando Regional de Operações de Socorro	<b>ZCAP</b>	Zona de Concentração e Apoio à População
<b>EAT</b>	Equipas de Avaliação Técnica	<b>ZCL</b>	Zona de Concentração Local
<b>ERAS</b>	Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação	<b>ZCR</b>	Zona de Concentração e Reserva
<b>ERAV-m</b>	Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas mortais	<b>ZI</b>	Zona de Intervenção
<b>FS</b>	Forças de Segurança	<b>ZRnM</b>	Zona de Reunião de Mortos
<b>INEM</b>	Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P.	<b>ZRR</b>	Zona de Receção e Reforços
<b>INMLCF</b>	Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P.	<b>ZS</b>	Zona de Sinistro
<b>LIVEX</b>	Exercício à Escala Real		

**CADERNOS TÉCNICOS PROCIV #3**  
**MANUAL DE APOIO À ELABORAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO**  
**DE PLANOS DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL – SEGUNDA EDIÇÃO**

Edição: Autoridade Nacional de Proteção Civil / Direção Nacional de Planeamento de Emergência

Autor: Divisão de Planeamento de Proteção Civil (Sandra Serrano, Rosa Gomes)

Revisão: Direção de Serviços de Riscos e Planeamento / Divisão de Riscos e Ordenamento /

Comandos Distritais de Operações de Socorro / Comando Nacional de Operações de Socorro

Paginação: Divisão de Comunicação e Sensibilização

Projeto gráfico original: [www.nunocoelho.net](http://www.nunocoelho.net)

Data de publicação: dezembro de 2017 (segunda edição)

ISBN: 978-972-98215-8-5

Disponibilidade em pdf: [www.prociv.pt](http://www.prociv.pt)

Autoridade Nacional de Proteção Civil

Av. do Forte – 2794-112 Carnaxide | Portugal

Tel.: +351 214 247 100

[geral@prociv.pt](mailto:geral@prociv.pt) | [www.prociv.pt](http://www.prociv.pt)